



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO – RAMO 0775	3
2. DO OBJETIVO DO SEGURO GARANTIA	3
3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	Erro! Indicador não definido.
4. ACEITAÇÃO.....	7
5. VALOR DA GARANTIA.....	9
6. PRÊMIO DE SEGURO	9
7. VIGÊNCIA.....	10
8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO	11
9. INDENIZAÇÃO.....	13
10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	15
11. SUB-ROGAÇÃO	16
12. RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO	16
13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	18
14. SEGURO CUMULATIVO	19
15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	19
16. EXTINÇÃO DA GARANTIA	19
17. RESCISÃO CONTRATUAL	19
18. ARBITRAGEM.....	20
19. PRESCRIÇÃO	21
20. FORO	21
21. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	21
22. PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	22
23. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO.....	22
24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE I – SEGURO GARANTIA DO LICITANTE.....	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE III – SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS .	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE IV – SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE V – SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VI – SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL.....	53



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL	59
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VIII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL	64
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE IX – SEGURO GARANTIA ADUANEIRO	72
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE X – SEGURO GARANTIA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA....	77
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XI – SEGURO GARANTIA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	84
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA	90
CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XIII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL – DEPÓSITO RECURAL TRABALHISTA	95
COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	100
PARA RAMO 0775 – SEGURADO PÚBLICO	100
COBERTURA ADICIONAL II – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO – RAMO 0775 – SEGURADO PÚBLICO	105

**CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO – RAMO 0775****1. DEFINIÇÕES**

1.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- I. **Apólice:** Documento emitido pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, que representa formalmente o Contrato de Seguro Garantia, contendo as condições de cobertura, limites, prazos e demais elementos específicos da operação.
- II. **Beneficiário:** Pessoa jurídica que possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador, quando indicada pelo Segurado na forma da legislação aplicável.
- III. **Cláusulas Particulares:** Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com as características de determinado risco ou Segurado, conforme expressamente indicadas na Apólice.
- IV. **Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou Cobertura de um plano de seguro, que complementam ou alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- V. **Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- VI. **Contrato de Contragarantia:** Instrumento contratual, e seus respectivos aditivos, celebrado entre a Seguradora e o Tomador, por meio do qual este se obriga a ressarcir à Seguradora todas as perdas decorrentes das Apólices emitidas em seu benefício e que constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.
- VII. **Contrato Principal:** Instrumento contratual, edital, termo de compromisso, acordo, decisão ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Tomador e o Segurado e do qual decorram as obrigações cujo cumprimento é garantido pela Apólice de Seguro Garantia.
- VIII. **Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada nos termos da legislação específica e normas da SUSEP, indicada no frontispício da Apólice, responsável pela intermediação da contratação do Seguro Garantia entre o Tomador e a Seguradora.
- IX. **Despesa de Contenção:** Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto seria inevitável.
- X. **Despesa de Salvamento:** Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência do evento de caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e prejuízos relacionados ao Sinistro.
- XI. **Endosso:** Instrumento formal emitido pela Seguradora que introduz modificações nesta Apólice de Seguro Garantia, na forma prevista na legislação aplicável e nas presentes Condições Contratuais.
- XII. **Indenização:** Valor pago pela Seguradora ao Segurado, ou, conforme o caso, ao Beneficiário por ele indicado, em decorrência da caracterização de Sinistro coberto por esta Apólice, pelos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da Obrigaçāo Garantida, nos limites da



Importância Segurada e na forma prevista no Objeto Principal, na legislação aplicável ou, na ausência de disciplina específica, em acordo entre Segurado e Seguradora.

XIII. **Juros Moratórios:** Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações em que o prazo para liquidação superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro.

XIV. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** Valor máximo da responsabilidade da Seguradora perante o conjunto das obrigações garantidas por uma mesma Apólice, considerando todas as coberturas nela previstas.

XV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** Valor máximo da responsabilidade da Seguradora por cobertura ou cobertura adicional contratada, observado o LMG da Apólice.

XVI. **Modalidade:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

XVII. **Multa:** Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de Prêmios, quando o prazo de liquidação superar o contrato para esse fim.

XVIII. **Objeto Principal:** Conjunto de prestações, obras, serviços, fornecimentos e demais obrigações de fazer ou pagar quantia, previstas no Contrato Principal ou, conforme o caso, em edital, processo judicial, administrativo, arbitral ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Segurado e o Tomador, e que constituem a base da Obrigação Garantida por esta Apólice.

XIX. **Obrigação Garantida:** Obrigação específica, total ou parcial, de fazer ou pagar quantia, assumida pelo Tomador perante o Segurado, cujo cumprimento é garantido por esta Apólice de Seguro Garantia.

XX. **Prêmio:** Valor devido pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura conferida por esta Apólice.

XXI. **Processo (judicial, arbitral ou administrativo):** Os autos do processo judicial, arbitral ou administrativo, físico ou eletrônico, no qual se discutam, direta ou indiretamente, as Obrigações Garantidas pela Apólice.

XXII. **Processo de Liquidação de Sinistro:** Processo de quantificação, em dinheiro, dos valores de Indenização devidos pela Seguradora em caso de Sinistro coberto.

XXIII. **Processo de Regulação de Sinistro:** Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado após a comunicação do Sinistro, e também de análise das suas causas e efeitos.

XXIV. **Proposta de Seguro:** Conjunto de atos praticados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor indicado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, com o objetivo de contratar determinada Apólice de Seguro Garantia, compreendendo:

- (a) preenchimento dos dados necessários;
- (b) envio dos documentos exigidos, que integram o Questionário de Avaliação do Risco; e
- (c) conferência e confirmação eletrônica das informações.

XXV. **Questionário de Avaliação do Risco:** Conjunto de informações e documentos utilizados pela Seguradora para analisar, aceitar e acompanhar o risco e fixar o Prêmio, ainda que não estejam reunidos em um único formulário.

XXVI. **Segurado:** Credor ou potencial credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e cobertas por esta Apólice de Seguro Garantia.



Seguradora: Sociedade seguradora que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador.

XXVII. Seguro Garantia: Contrato de seguro por meio do qual a Seguradora se obriga, nos termos desta Apólice, a indenizar o Segurado em caso de ocorrência de Sinistro decorrente de inadimplemento da Obrigação Garantida.

XXVIII. Seguro Garantia – Segurado Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

XXIX. Sinistro: Ocorrência do evento coberto por esta Apólice, caracterizado pelo inadimplemento ou descumprimento da Obrigação Garantida pelo Tomador.

XXX. Tomador: Devedor ou potencial devedor das Obrigações Garantidas perante o Segurado, em cujo benefício é emitida esta Apólice e que é responsável pelo pagamento do Prêmio e pelo resarcimento à Seguradora.

XXXI. Valor da Garantia / Importância Segurada: Valor máximo da responsabilidade da Seguradora pelas Obrigações Garantidas, conforme indicado na Apólice e documentos que a integrem.

2. DO OBJETIVO DO SEGURO GARANTIA

2.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o Objeto Principal contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas.

2.2. Pelo Contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se ao pagamento da Indenização, nos termos da cláusula 9 destas Condições Gerais, caso o Tomador não cumpra a Obrigação Garantida, conforme estabelecido no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no Contrato de Seguro.

2.3. A Seguradora responde pelos efeitos do Sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de Sinistro anterior.

2.3.1. A caracterização do Sinistro pressupõe a comunicação do Sinistro, a respectiva regulação e, se amparado/coberto pelo contrato, a liquidação do Sinistro, bem como a consequente cobertura.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 15.040/2024, a Seguradora será responsável pelo reembolso das despesas de contenção e salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, desde que razoáveis, necessárias e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, até o limite de 1% (um por cento) da Importância Segurada da cobertura afetada, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Sinistro, sem redução da Importância Segurada.

3.1.1. Esse valor ou percentual contratualmente estabelecido não reduzirá o LMI aplicável ao Sinistro, nem o limite da cobertura direta atingida, e deverá guardar relação direta e exclusiva com o contrato garantido, não se confundindo com outras obrigações ou despesas ordinárias do Tomador, nem com riscos relativos a outros ramos de seguro.



3.2. As despesas de contenção e salvamento de que trata esta cláusula não se confundem com custos ordinários de execução, manutenção, operação ou reparação inerentes ao Objeto Principal, nem com obrigações contratuais próprias do Tomador, permanecendo tais encargos sob sua exclusiva responsabilidade.

3.3. Havendo, para determinada Modalidade, cobertura adicional específica de Despesas de Contenção e Salvamento prevista nas Condições Especiais, esta poderá ser contratada para complementar o limite mínimo estabelecido no item 3.1, observados o limite e as condições ali previstas

3.4. As Despesas de Contenção e Salvamento a que se referem os itens anteriores são apenas aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Sinistro, ou em situação de Sinistro iminente, exclusivamente destinadas a evitar ou mitigar maiores prejuízos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de manutenção ou de execução de suas atividades.

.3.5. Não constituem Despesas de Contenção e Salvamento, para fins desta Apólice, as despesas realizadas a título de prevenção ordinária, inclusive qualquer espécie de manutenção, custo rotineiro de operação do contrato garantido ou demais providências que, pela sua natureza, já integrem o dever normal de execução, conservação ou reparação do Objeto Principal a cargo do Tomador.

3.6. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas manifestamente excessivas ou inadequadas em relação aos objetivos de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento de Sinistro coberto, observado o tipo de cobertura contratada. Consideram-se manifestamente excessivas ou inadequadas, dentre outras:

- I. as despesas desproporcionais aos objetivos de contenção e salvamento, quando houver meios semelhantes e claramente menos onerosos ao alcance do Segurado;
- II. as despesas que ultrapassarem, de forma relevante, o valor razoável de mercado para os serviços ou produtos utilizados nas medidas de contenção e salvamento; ou
- III. as despesas realizadas em desacordo com normas técnicas ou boas práticas aplicáveis ao caso concreto.

3.6.1. Nas hipóteses previstas no item 3.6, o reembolso pela Seguradora poderá ser limitado ao valor que seria razoavelmente necessário para a adoção de medidas adequadas de contenção e salvamento, sem prejuízo da aplicação das disposições legais sobre redução ou exclusão da Indenização em caso de dolo do Segurado.

3.7. A utilização da Cobertura Adicional II – Despesas de Contenção e Salvamento, quando contratada, dependerá da ocorrência de evento coberto ou de situação de iminente Sinistro coberto pela Apólice, devendo as despesas indenizáveis guardar nexo direto com a tentativa de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento desse evento, observado o LMI previsto para essa cobertura

**4. ACEITAÇÃO**

4.1. A contratação, modificação ou renovação deste seguro será precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.

4.1.1. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio e suas políticas de aceitação, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

4.2. O Tomador, seus representantes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco que lhes submeta a Seguradora.

4.2.1. O Tomador e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

4.2.2. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 4.2 em momento anterior à aceitação do risco.

4.2.3. O descumprimento doloso do dever de informar pelo Tomador, previsto no item 4.2 desta cláusula, importará em perda da garantia em relação ao Tomador, sem prejuízo da cobrança do Prêmio devido e da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas e eventuais Indenizações pagas. Esse descumprimento não prejudica o direito do Segurado ou Beneficiário a ser indenizado, caso caracterizado o Sinistro garantido.

4.2.4. O descumprimento do dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula autoriza a Seguradora a exercer o direito de regresso contra o Tomador, em relação aos prejuízos causados. O direito do Segurado ou Beneficiário permanece íntegro, desde que o Sinistro seja caracterizado.

4.2.5. Se, independentemente de dolo ou culpa, o Tomador ou seu representante descumprir o dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula, resultando na impossibilidade técnica da garantia ou caracterizando um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

4.2.5.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as políticas de aceitação de riscos e diretrizes de subscrição da Seguradora.

4.2.5.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e técnicos.



4.2.5.3. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames e demais custos pertinentes.

4.3. O simples pedido de cotação à Seguradora, ainda que contenha informações sobre o risco, não equivale à Proposta de Seguro e não vincula a Seguradora à aceitação da cobertura, sem prejuízo de que as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes, quando relevantes para a avaliação do risco, sejam incorporadas ao Questionário de Avaliação do Risco e integrem o contrato que vier a ser celebrado.

4.4. Este Contrato de Seguro é formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro e do respectivo Questionário de Avaliação do Risco, tal como definidos nestas Condições Gerais, os quais são preenchidos e confirmados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, mediante assinatura ou aceite eletrônico, login autenticado ou outro meio idôneo de comprovação da manifestação de vontade, na forma da legislação aplicável.

4.5. A Proposta de Seguro, o Questionário de Avaliação do Risco e os documentos que o compõem fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, por conterem as informações essenciais à análise e à aceitação do risco pela Seguradora, sem prejuízo das informações obtidas diretamente pela Seguradora em bases de dados públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.

4.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida Proposta.

4.6.1. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos e/ou vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem integralmente atendidas as solicitações de informações ou concluída a vistoria.

4.6.2. A solicitação de documentos, informações e/ou exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, a critério da Seguradora.

4.6.3. Considera-se recebida a Proposta de Seguro enviada pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, no momento em que for registrada nos sistemas da Seguradora, com a emissão de número de protocolo contendo, no mínimo, a identificação da Proposta e a indicação da data e da hora de seu recebimento. Apenas serão consideradas como recebidas, para todos os fins de direito, as Propostas de Seguro encaminhadas por meio dos canais oficiais de recepção de propostas disponibilizados pela Seguradora, tais como o portal eletrônico de corretores, sistemas integrados ou endereços físicos ou eletrônicos especificamente indicados para esse fim, conforme divulgado pela Seguradora em seus comunicados e materiais institucionais.

4.6.4. A Proposta de Seguro será considerada aceita:

a) mediante manifestação formal e expressa da Seguradora, por qualquer meio idôneo de comunicação; ou



b) pela ausência de manifestação expressa de recusa no prazo previsto no item 4.6, contado a partir do recebimento da Proposta de Seguro, na forma do item 4.6.3, observadas as hipóteses de suspensão e reinício de prazo previstas na legislação de seguros aplicável.

4.7. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro dependerá de solicitação formal de Endosso, sujeita à prévia análise e aprovação da Seguradora, com a emissão do respectivo documento e cobrança de Prêmio adicional, quando couber.

4.8. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Tomador, aos seus representantes legais ou ao seu Corretor de Seguros.

4.9. Este seguro exige a prestação de informações contínuas sobre o risco à Seguradora durante a sua vigência, pelo que a omissão do Segurado, desde que comprovada e relevante, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio, nos termos da legislação aplicável e das demais disposições destas Condições Gerais.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, sendo definido pelo Segurado em consonância com a Obrigaçāo Garantida e sua legislação específica.

5.2. É vedada qualquer alteração da Apólice sem o pedido do Segurado ou sua expressa concordância.

5.3. Em caso de alteração do Objeto Principal que implique modificação da Apólice durante seu período de vigência, esta:

I – deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II – poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo prévio aceite pela Seguradora.

5.4. As alterações a que se refere o item 5.3 não se presumem e deverão ser precedidas de solicitação formal por parte do Tomador, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.

5.5. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas. Na falta de pagamento do Prêmio nas datas



convencionadas, por parte do Tomador, haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários.

6.2.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, formalizadas por meio de Endosso.

6.2.2. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do Contragarantia firmado com o Tomador e seus fiadores, se o caso.

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, o direito de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

7. VIGÊNCIA

7.1. O início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes.

7.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

7.2. Para as Modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um Objeto Principal de natureza contratual ou editalícia, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no referido Objeto, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais e/ou Particulares de cada Modalidade contratada.

7.2.1. No caso de a Obrigação Garantida se limitar a fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal, a vigência da Apólice deverá acompanhar o período de execução respectivo.

7.3. Para as demais Modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva Modalidade, observada ainda a legislação pertinente.

7.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.



7.5. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do prêmio correspondente.

7.6. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

7.7. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante manifestação expressa.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Expectativa, a Reclamação e a Caracterização do Sinistro serão especificadas, quando couberem, para cada Modalidade nas respectivas Condições Especiais.

8.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

8.3. Fica entendido e ajustado que a Expectativa de Sinistro, quando prevista na Apólice, deve ser submetida à Seguradora, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua comunicação em desacordo com tais critérios, somente poderá gerar perda da garantia em relação ao Segurado, nos limites dos arts. 13 e 14 da Lei nº 15.040/2024, se, cumulativamente:

I – o descumprimento, de forma dolosa e relevante, agravar o risco objeto deste seguro ou se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 15.040/2024; e
II – tal conduta impedir a Seguradora de atuar, quando cabível, como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e de adotar, internamente, medidas de acompanhamento e gestão do risco, sem que isso implique assunção de responsabilidade adicional ou prestação de orientação ao Segurado ou ao Tomador.

8.4. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do Sinistro, e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

8.4.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a existência de cobertura e o valor da Indenização, se devida, ao Segurado ou ao Beneficiário, se houver.

8.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação da Reclamação pelo interessado, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito



da existência de cobertura, indicados nas Condições Especiais de cada Modalidade e nas Coberturas Adicionais.

8.5.1. A Seguradora ou o regulador do Sinistro poderá solicitar documentos complementares aos indicados nas Condições Especiais, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

8.5.1.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 8.5, o prazo para manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

8.5.1.2. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

8.5.1.3. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 8.5, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.6. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados, deverá analisá-los e emitir o Relatório Final de Regulação.

8.6.1. Concluída a regulação do Sinistro, caso não tenham sido obtidos elementos suficientes para comprovar a ocorrência de evento coberto ou para quantificar os prejuízos indenizáveis, por fato que não seja imputável à Seguradora, esta poderá negar a cobertura ou encerrar o processo de Sinistro por falta de elementos, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado, observado o disposto na legislação aplicável e nos prazos previstos nesta cláusula.

8.7. Se ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas e a existência de cobertura nos termos da Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado e ao Tomador, por escrito, sua negativa de Indenização.

8.9. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

8.9.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

8.9.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.



8.10. O Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado, mediante solicitação, os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do Sinistro que tenham servido de fundamento direto à sua decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, respeitados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

8.10.1. Nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 15.040/2024, o disposto no item 8.10 não obriga a Seguradora a fornecer documentos ou demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por força de lei ou cuja divulgação possa acarretar danos a terceiros, salvo determinação judicial ou arbitral em sentido diverso.

8.10.1.1. Nas hipóteses previstas no item 8.10.1, sempre que tais documentos ou elementos probatórios tiverem sido utilizados como suporte à decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, a Seguradora consignará, no Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro, os critérios objetivos adotados para a conclusão, sem necessidade de disponibilizar os documentos protegidos por sigilo legal.

8.11. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8.12. Uma vez caracterizado o Sinistro, considera-se como data de ocorrência deste aquela relativa à inadimplência do Tomador.

8.13. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento do risco, tal como previsto no item 8.3 destas Condições Gerais.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia desta, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Obrigaçāo Garantida; ou

II – executando a Obrigaçāo Garantida, de forma a dar continuidade à execução do Objeto Principal e concluir-lo sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

9.1.1. Em quaisquer circunstâncias, atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

9.2. Reconhecida a cobertura do Sinistro, nos termos da cláusula 8.5 destas Condições Gerais, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, conforme o caso, pagar a Indenização devida ou iniciar a realização do Objeto Principal, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, observado, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei nº 15.040/2024.



9.2.1. A Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

9.2.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização ou início da realização do Objeto Principal ficará suspenso, podendo essa suspensão ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que forem integralmente atendidas as solicitações da Seguradora, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.3. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo referido no caput desta cláusula somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.4. Para os tipos de seguro em que a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, o prazo superior ao disposto no caput desta cláusula poderá ser fixado em norma infralegal editada pela autoridade de supervisão ou, na forma dessa regulamentação, mediante solicitação da Seguradora, em qualquer caso respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.5. A Seguradora e o Segurado poderão concordar expressamente com a suspensão do prazo, por mais de uma ou duas vezes, caso em que nenhuma sanção será aplicada à Seguradora.

9.3. O valor da Indenização apurada será apresentado ao Segurado, ou ao Beneficiário quando cabível, de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

9.3.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

9.4. A Indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 9.2, acarretará a incidência de multa e de juros moratórios, a partir da data em que a Indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

9.5. A regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

9.6. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora poderá adiantar, por conta do pagamento final, valores parciais ao Segurado ou ao Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias de que trata a cláusula 9.2 ficará suspenso, retomando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda do efeito suspensivo.



9.8. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a uma obrigação principal de natureza contratual, todos os saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da Reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

9.8.1. Caso o pagamento da Indenização já tenha ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Todos os valores constantes dos documentos contratuais devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

10.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até a data da efetiva liquidação, conforme segue:

- a) no caso de cancelamento do contrato, quando aplicável: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- c) no caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- d) no caso de demais restituições de Prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
- e) no caso de pagamento de Indenização: a partir da data de caracterização do Sinistro.

10.3. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.3.1. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficialmente autorizado em regulamentação aplicável.

10.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados a Sinistros serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.



10.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados à devolução de Prêmios serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

10.7. O prazo para efetivação de quaisquer devoluções de Prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

10.8. Em quaisquer circunstâncias, para efetivação de devoluções de Prêmio devidas pela Seguradora ao Tomador, bem como para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Tomador deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

10.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á, até o valor pago ou despendido, nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O Segurado se obriga a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos de sub-rogação, inclusive fornecendo documentos e informações necessárias, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora por sua omissão ou impedimento.

12. RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO E NULIDADES

12.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas obrigações contratuais do seguro, considera-se risco excluído, acarretando a perda do direito do Segurado, ou, se o caso, do Beneficiário, à Indenização:

- I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – inadimplência das Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora e tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- IV – inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- V – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este



inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos respectivos representantes legais;

V.1. A perda do direito à Indenização ocorrerá sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

VI – se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro, que lhe sejam imputáveis e que sejam relevantes para a caracterização do Sinistro ou para a apuração do valor indenizável;

VII – se o Segurado ou seu representante legal, dolosamente, fizer declarações inexatas ou omitir, de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro;

VII.1. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

VIII – se o Segurado dolosamente agravar o risco de forma relevante;

VIII.1. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

VIII.2. Será continuado o agravamento quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente;

IX – se o Segurado, dolosamente, deixar de comunicar à Seguradora o agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento;

IX.1. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

IX.1.1. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida;

IX.1.2. Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

IX.1.3. Se houver relevante redução do risco, o valor do Prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

IX.1.4. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado;

IX.1.5. A devolução de Prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais;

IX.1.6. O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nesta cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

IX.1.7. O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto nesta cláusula fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato



corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

X – se o Segurado ou o Beneficiário, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um Sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito pelo seguro a que se refere esta Apólice;

XI – se o Segurado ou o Beneficiário, que tiver prévia ciência de prática delituosa relevante para o risco, não tentar evitá-la, quando razoavelmente possível sem exposição a risco pessoal grave;

XI.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

XII – se o Segurado, por qualquer meio, provocar dolosamente o Sinistro;

XII.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

XIII – se o Segurado ou o Beneficiário deixar, dolosamente, de tomar as providências necessárias e úteis que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro, exceto se tal conduta o colocar em perigo grave, implicar sacrifício acima do razoável ou contrariar interesse relevante de terceiros. Se o descumprimento da obrigação for culposo, ocorrerá tão somente a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

XIV – nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, exijam informações contínuas, se o Segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida de Prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro;

XIV.1. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o Segurado consigne a diferença de Prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;

XV – se o cedente, seja o Segurado ou o Tomador, deixar de informar à Seguradora a transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado, quando tal informação for exigida na legislação ou nas Condições Contratuais;

XVI – nos casos em que, apesar de regularmente intimado pela Seguradora, em conformidade com o disposto na cláusula 8.5 e no art. 87 da Lei nº 15.040/2024, o Segurado deixar de apresentar, no prazo assinalado, documentos ou informações indispensáveis à comprovação do evento e à verificação da existência de cobertura. Nessa hipótese, a regulação ou liquidação do Sinistro poderá ser encerrada por falta de elementos, podendo a Seguradora negar a cobertura com base nessa ausência de comprovação, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado.

12.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I – de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II – contra risco de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo destes, nos termos da legislação aplicável.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o Objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum, respeitada a legislação aplicável.

**14. SEGURO CUMULATIVO**

- 14.1. A utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para o mesmo Objeto, na mesma Modalidade, é permitida exclusivamente na forma de Apólices complementares, desde que expressamente aceitas pelo Segurado e com indicação do limite máximo de garantia complementar.
- 14.2. É vedada a contratação de Apólices múltiplas para o mesmo Objeto como garantias autônomas e concorrentes, salvo se houver estruturação prévia aceita pelo Segurado e documentada como garantia cumulativa, nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

15.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização.

15.2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I - quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;
- II - quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- IV - quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a uma obrigação contratual ou editalícia, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V - quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

16.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas Condições Contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto até a data da rescisão contratual, exceto se disposto de forma contrária nas Condições Especiais.

16.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre contrato ou outro ajuste regido pela legislação de licitações e contratos administrativos, a garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do Objeto Principal e o respectivo recebimento definitivo pelo Segurado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no item 16.1.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:



17.2. Na hipótese de rescisão, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Havendo saldo de Prêmio a ser restituído, a devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observado o disposto na cláusula 10 destas Condições Gerais.

17.4. Para cumprimento do prazo acima mencionado, faz-se necessário que o Tomador mantenha atualizadas as informações bancárias sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

17.5. O valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios.

18. ARBITRAGEM

18.1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.

18.1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela Lei nº 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

18.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado compromete-se a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, aplicando-se a legislação brasileira, tenham esses litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato.

18.2.1. Fica esclarecido que as sentenças proferidas em sede de Arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada a este Contrato de Seguro, nada impedindo que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

18.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas poderão ser submetidas à decisão de um Árbitro Comum que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

18.5. Não havendo consenso quanto à escolha do Árbitro Comum, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.



18.6. No caso de os Árbitros Representantes não estabelecerem voto comum, será por eles comunicada, por escrito, às partes, a nomeação de um Árbitro de Desempate, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

18.7. Compete ao Árbitro de Desempate:

18.7.1. Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois Árbitros Representantes em desacordo;

18.7.2. Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

18.8. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus Árbitros Representantes e participarão com a metade das despesas do Árbitro Comum e do Árbitro de Desempate.

18.9. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo, comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

18.10. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo, nos termos da Lei de Arbitragem.

18.11. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário competente, a respectiva ação de execução para dar efetivo cumprimento aos seus termos.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais aplicáveis às pretensões decorrentes deste Contrato de Seguro são aqueles determinados pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, subsidiariamente, pela legislação civil em vigor.

20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente, nos termos da legislação aplicável.

20.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior, desde que expressamente pactuada.

21. FORMA DE CONTRATAÇÃO

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



21.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, pressupondo a contratação de ao menos uma das Modalidades ofertadas neste plano de seguro.

21.3. Não há obrigatoriedade de contratação conjunta de todas as Coberturas Adicionais disponíveis.

22. PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato de Seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé objetiva.

22.2. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela Seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocidades, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao Segurado, ao Beneficiário ou ao terceiro prejudicado, nos termos da legislação aplicável.

22.3. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem limitação ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à Seguradora a prova do seu suporte fático.

22.4. Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à Seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

23. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO

23.1. A transferência do interesse garantido pela Apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo cedente, seja o Segurado ou o Tomador, à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz em relação à Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

23.2. A cessão deste seguro não ocorrerá sem anuênciam prévia e expressa da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato poderá ser resolvido com a devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

23.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de Prêmio, será feito o ajuste e cobrada ou creditada a diferença ao Tomador.

23.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Tomador e do Segurado não serão transferidas para o terceiro, novo titular do interesse.

23.5. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 23.1, esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o contrato.



23.5.1. Caso seja resolvido o contrato, caberá à Seguradora:

23.5.1.1. Notificar a parte remanescente, o cedente e o cessionário quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa notificação;

23.5.1.2. Realizar a devolução proporcional do Prêmio, se cabível, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, na forma destas Condições Gerais e da legislação aplicável.

24.2. O registro do produto, quando exigido, é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.3. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br), conforme normas em vigor.

24.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico da Susep (www.susep.gov.br).

24.5. As Condições Contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice e da Proposta de Seguro.

24.6. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

24.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

24.8. O registro de reclamações poderá ser efetuado, também, por meio da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br), sem prejuízo de outros canais de atendimento da Seguradora.

24.9. Este Contrato de Seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em conformidade com a Lei nº 15.040/2024.

24.10. As Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais, naquilo em que forem específicas e não conflitantes com a legislação aplicável.



24.11. Esta Apólice e/ou Endosso é emitida com base nas informações prestadas pelo Tomador à Seguradora. Cabe ao Tomador conferir as condições e os dados constantes do documento e comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer divergência identificada. O Segurado, ao receber e utilizar a Apólice e/ou Endosso como instrumento de garantia, reconhece que a cobertura será prestada pela Seguradora nos exatos termos aqui estabelecidos.

24.12. A validade do presente negócio jurídico e a eficácia deste contrato de seguro decorrem da emissão desta Apólice e/ou Endosso pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável, não ficando condicionadas à assinatura do Tomador ou do Segurado. A ausência de assinatura não afasta a obrigatoriedade de observância de todas as condições contratuais aqui previstas.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE I – SEGURO GARANTIA DO LICITANTE****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados, na modalidade Seguro Garantia do Licitante, garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes da recusa injustificada do Tomador, na qualidade de adjudicatário, em assinar o contrato administrativo licitado ou em cumprir as demais obrigações assumidas no procedimento licitatório garantido pela Apólice, nos termos e condições descritos no edital, assegurado ao Tomador o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

2. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Em complemento às definições constantes do item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões, quando utilizadas nestas Condições Especiais, terão o significado a seguir, passando a integrar este Contrato de Seguro:

I – Prejuízos Diretos: os prejuízos econômicos efetivos suportados pelo Segurado em razão do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações assumidas no procedimento licitatório garantido pela Apólice, limitados, conforme o caso, a:

- a) a diferença entre o valor da proposta apresentada pelo Tomador e o valor da proposta do licitante convocado em seu lugar, ou do contrato celebrado em decorrência de novo procedimento licitatório ou de contratação emergencial diretamente relacionada ao descumprimento da Obrigação Garantida; e
- b) eventuais multas ou demais penalidades de natureza estritamente pecuniária, expressamente previstas no edital e efetivamente aplicadas e exigidas do Tomador pelo Segurado, desde que guardem relação direta com o descumprimento da Obrigação Garantida.

Não se incluem como Prejuízos Diretos, para fins desta Apólice, as sanções de natureza meramente pessoal, política ou restritiva de direitos impostas ao Tomador, tais como advertência, registro de ocorrência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

II – Edital: ato indicado no objeto da garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais as avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador na fase de licitação, considerando a cobertura prevista nesta Apólice, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos Prejuízos Diretos decorrentes do não cumprimento, pelo Tomador adjudicatário, das obrigações



assumidas no edital e no procedimento licitatório, observado o LMG da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, nos termos do item 8 das Condições Gerais.

V – Fase de Licitação: período de desenvolvimento do processo licitatório, que se inicia com a inscrição do interessado/participante (Tomador) e termina com a assinatura do contrato, no prazo definido no edital.

VI – Objeto Principal: para fins desta modalidade, corresponde às obrigações fixadas no edital e assumidas pelo Tomador perante o Segurado na fase de licitação, em decorrência de sua participação no certame, independentemente da denominação utilizada, incluindo multa(s) aplicada(s) ao Tomador e por ele não paga(s) no prazo estabelecido, complementando a definição geral constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do Contrato Principal, observado, no que couber, o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, correspondente ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no edital ou no Contrato Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice, conforme o caso.

4.3. No caso de alterações posteriores no edital ou no Contrato Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para eventual atualização monetária do Limite Máximo de Garantia, quando cabível, pelo índice constante do Contrato Principal.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente, observado o disposto no item 11 das Condições Gerais.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do



Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais ou agravamento do risco sem anuênciam da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, o Tomador será notificado pelo Segurado, nos termos do edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do edital reputados não cumpridos.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.2. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO (RECLAMAÇÃO): Não sendo assinado o contrato administrativo solicitado ou não sendo cumpridas as obrigações do Tomador que ensejem a aplicação de penalidade pecuniária prevista no edital, a expectativa de sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo para apuração de responsabilidade e a emissão de decisão administrativa de última instância, da qual não caiba novo recurso na esfera administrativa, que imponha penalidade indenizável nos termos desta Apólice.

5.3. A Seguradora declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do edital e da legislação específica, não tem ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do Tomador, cabendo ao Tomador o exercício de eventual manifestação e defesa naquele procedimento, sem prejuízo do disposto no item 7.11 das Condições Gerais.

5.4. A Reclamação do Sinistro será apresentada pelo Segurado à Seguradora, acompanhada, no mínimo, de cópia do ato administrativo relativo à aplicação de penalidade resultante da apuração de responsabilidade do Tomador, sem prejuízo da apresentação de outros documentos previstos nesta cláusula e nas Condições Gerais.

5.5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO – MODALIDADE LICITANTE

5.5.1. Para fins de análise da Reclamação de Sinistro e de caracterização do inadimplemento do Tomador na modalidade Licitante, deverão ser apresentados pelo Segurado, conforme o caso, os documentos a seguir, sem prejuízo do disposto na cláusula 7 – Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação do Sinistro das Condições Gerais:

5.5.1.1. Documentos relativos à licitação:

- a) cópia integral do edital e de seus anexos, incluindo minuta do contrato, cláusulas relativas à prestação de garantia, penalidades e critérios de julgamento;
- b) cópia da proposta apresentada pelo Tomador, com protocolo de entrega ou outro comprovante de participação no certame;



c) cópias das atas de sessões públicas da licitação (abertura, julgamento e habilitação), em que constem as propostas apresentadas e a classificação dos licitantes;

d) cópia da decisão de adjudicação e da homologação da licitação, indicando o Tomador como adjudicatário.

5.5.1.2. Comprovação do inadimplemento do Tomador:

a) cópias das convocações expedidas pela Administração ao Tomador para assinatura do contrato e/ou para apresentação de documentos necessários à contratação, com indicação dos prazos concedidos;

b) cópia do termo, ata, despacho ou decisão administrativa que comprove a não assinatura do contrato pelo Tomador, a não apresentação dos documentos exigidos ou a sua recusa/desistência, bem como eventual aplicação de sanções administrativas em razão desse comportamento;

c) cópias de notificações, comunicações, ofícios e demais correspondências trocadas entre Segurado e Tomador relacionadas à convocação para contratação e ao subsequente descumprimento.

5.5.1.3. Comprovação dos prejuízos indenizáveis:

a) cópia do contrato celebrado com outro licitante (segundo colocado ou outro posteriormente convocado) ou, se for o caso, documentos que comprovem a realização de novo procedimento licitatório em razão do inadimplemento do Tomador;

b) documentos que demonstrem a diferença de valores entre:

i. a proposta originalmente apresentada pelo Tomador; e

ii. o valor do contrato celebrado com outro licitante ou o custo da nova contratação, quando tal diferença estiver coberta pela Apólice;

c) comprovantes dos custos adicionais diretamente incorridos pelo Segurado em decorrência da necessidade de nova contratação, quando previstos como cobertos nesta modalidade, tais como:

i. custos de publicação de novo edital;

ii. taxas e emolumentos específicos relacionados à repetição do certame;

iii. outros custos administrativos comprovadamente vinculados ao inadimplemento do Tomador.

5.5.1.4. Documentos da Apólice e de representação:

a) cópia da Apólice de Seguro Garantia e de eventual(is) Endosso(s) relacionados à garantia do licitante;

b) procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação de quem subscreve a Reclamação de Sinistro em nome do Segurado.

5.5.2. Além dos documentos indicados nesta cláusula, a Seguradora poderá, de forma justificada e relacionada à verificação do inadimplemento do Tomador ou à apuração dos prejuízos indenizáveis, solicitar a apresentação de outros documentos que se revelem necessários, observado o disposto nas Condições Gerais e na legislação aplicável.

5.6. REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.6.1. A regulação do sinistro será realizada nos prazos e termos do disposto no item 7 das Condições Gerais, em especial o subitem 7.5, contados da apresentação da Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos essenciais previstos nestas Condições Especiais.



5.6.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie de alguma forma a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de regulação será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda de efeito suspensivo do recurso, conforme o caso.

5.7. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.7.1. O sinistro será considerado caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e, após análise, ficar comprovada a cobertura securitária, nos termos das Condições Gerais e destas Condições Especiais, bem como a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice.

5.8. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

5.8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora, após a necessária liquidação, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais desta Apólice, indenizará o Segurado, no prazo ali previsto, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos Diretos garantidos pela Apólice.

5.8.2. Em havendo a inclusão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização. Independentemente de a indenização ser paga ao Beneficiário, permanece com o Segurado o dever de notificar a expectativa e o aviso de sinistro, bem como de disponibilizar os documentos e informações necessários à caracterização do sinistro, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

6. EXTINÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em complemento ao disposto na cláusula 15 das Condições Gerais, a garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á também quando o contrato administrativo decorrente do certame for devidamente assinado pelo Tomador e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido, observado, no que couber, o prazo de vigência previsto no edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura ao Segurado, na modalidade Seguro Garantia – Licitante, o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações assumidas no procedimento licitatório descrito no frontispício, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

7.1.1. Esta Apólice não assegura, dentre outros: (i) indenizações a terceiros; (ii) danos ambientais; (iii) lucros cessantes; (iv) desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema; (v) riscos relativos a outros ramos ou modalidades de seguro diversos do Seguro Garantia; e (vi) quaisquer perdas ou responsabilidades decorrentes da execução do futuro contrato a ser celebrado entre o Segurado e o Tomador, inclusive danos materiais, pessoais, ambientais, trabalhistas ou previdenciários, limitando-se a cobertura aos Prejuízos Diretos definidos nestas Condições Especiais, sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais.



7.1.2. As despesas de contenção e salvamento eventualmente incorridas pelo Segurado observarão exclusivamente o disposto na cláusula 3 – Despesas de Contenção e Salvamento das Condições Gerais do Seguro Garantia, inclusive quanto à cobertura obrigatória, limites de reembolso e hipóteses de não indenização ali previstas.

7.2. Na modalidade Licitante, a caracterização do sinistro exige que o descumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado ocorra dentro do prazo de vigência da Apólice, em especial quando o Tomador, uma vez adjudicado e regularmente convocado na forma do edital: (a) deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e/ou (b) deixar de apresentar as garantias exigidas no edital, nos prazos e condições ali estabelecidos. Ocorrido o descumprimento durante a vigência da Apólice, a caracterização e a comunicação do sinistro poderão ocorrer posteriormente, na forma da legislação aplicável e das demais cláusulas destas Condições Contratuais.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato de terrorismo, comprovado por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão de cobertura previstas no item 11 das Condições Gerais e em legislação específica superveniente.

7.4. Fatos exclusivamente imputáveis ao Poder Público ou ao próprio Segurado, que impeçam a celebração do contrato com o Tomador sem que haja descumprimento de obrigação a ele atribuível nos termos do edital, não caracterizam sinistro nem ensejam obrigação de indenizar por parte da Seguradora.

7.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições definidas no Objeto Principal, independentemente da denominação utilizada.

1.2. A Obrigação Garantida poderá se limitar a fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme determinado no Contrato Principal e, quando for o caso, expressamente indicado no frontispício da Apólice.

1.3. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores de multas e indenizações de natureza estritamente pecuniária devidas à Administração Pública em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas, desde que expressamente previstas no edital ou no Contrato Principal, efetivamente aplicadas e exigidas do Tomador e diretamente relacionadas ao descumprimento da Obrigação Garantida, assegurado ao Tomador o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

1.4. As despesas de contenção e salvamento relacionadas a esta modalidade serão reembolsadas pela Seguradora nos termos e limites previstos nas Condições Gerais do Seguro Garantia e, quando contratada, na cobertura adicional específica de Despesas de Contenção e Salvamento, não constituindo objeto de disciplina própria nestas Condições Especiais.

1.5. Poderão ainda ser contratadas, com verbas específicas independentes, as Coberturas Adicionais de Ações Trabalhistas e Previdenciárias e de Despesas de Contenção e Salvamento, cujos limites e condições suplementares constarão da Apólice e de seus Endossos, observado o disposto nas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a: responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos no presente documento.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão das Obrigações Garantidas previstas nesta Apólice,



considerando uma ou mais coberturas contratadas, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

IV – Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratadas mais de uma cobertura, a responsabilidade total da Seguradora estará limitada ao LMG.

V – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos prejuízos pecuniários comprovados decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMI da cobertura e o LMG da Apólice, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, nos termos do item 8 das Condições Gerais.

VI – Fase de Execução: período de execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que compõem o Objeto Principal, podendo se limitar a fases, etapas ou entregas parciais, conforme determinado no Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da Apólice.

VII – Objeto Principal: para fins desta modalidade, é a relação jurídica contratual estabelecida entre o Tomador e o Segurado (órgão ou entidade da Administração Pública), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação, complementando a definição constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do Objeto Principal pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou

II – por períodos renováveis, no caso de o Objeto Principal estar vinculado a concessões e permissões de serviço público.

3.2. As renovações a que se refere o inciso II do item 3.1 não se presumem e serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.



4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal, quando cabível.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais ou agravamento do risco sem anuênciam da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, o Segurado deverá notificá-lo por escrito, indicando claramente as obrigações consideradas não cumpridas e o prazo concedido para regularização da inadimplência apontada, nos termos do Contrato Principal e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora da conclusão dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, ocasião em que restará formalizada a Reclamação de Sinistro.

5.2.1. Decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência sem a sua efetiva correção pelo Tomador, o Segurado, o Beneficiário, se for o caso, ou quem suas vezes fizer, deverá, sob pena de perder o direito à indenização se agir dolosamente:

5.2.1.1. comunicar o fato à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional;

5.2.1.2. fazer constar da comunicação formal, sempre que possível, a data, a hora, o local e a estimativa dos prejuízos;



5.2.1.3. quando cabível, tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns das partes; e

5.2.1.4. prestar à Seguradora as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação necessária à comprovação ou à apuração dos prejuízos.

5.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação, pelo Segurado, dos documentos que comprovem a inadimplência do Tomador, a extensão das Obrigações Garantidas e dos prejuízos indenizáveis, em especial, quando aplicáveis:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, quando houver, e cópia integral do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) cópia das ordens de serviço, licenças, termos de início, notas de empenho, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, relatórios diários de obra ou documentos equivalentes, memórias e planilhas de cálculo de medições ou documentos equivalentes;
- c) cópia das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento pelo Segurado, quando houver;
- d) cópia integral do processo administrativo ou contratual que documentar a inadimplência do Tomador e/ou a aplicação de multas e demais penalidades, incluindo, conforme o caso, notificações, contranotificações, atas, correspondências (inclusive eletrônicas) trocadas entre Segurado e Tomador, relatório final do procedimento, trânsito em julgado administrativo e publicação em Diário Oficial ou meio de divulgação equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
- e) cópia do cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas, se houver, bem como de eventuais planos de ação apresentados pelo Tomador, e listagem dos marcos contratuais inadimplidos;
- f) planilhas, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos, créditos não compensados do Tomador e/ou passíveis de retenção, bem como os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado e, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas por terceiro substituto;
- g) contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o substituto do Tomador para retomada e conclusão das obrigações garantidas, bem como seus anexos, quando já houver sido firmada nova contratação;
- h) outros documentos relevantes para a comprovação da inadimplência do Tomador, da extensão das Obrigações Garantidas e dos prejuízos indenizáveis, que sejam razoavelmente solicitados pela Seguradora no curso do processo de regulação do sinistro.

5.3.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares aos descritos no item 5.3, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais.

5.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a expectativa de sinistro, observado o disposto no item 7.3 das Condições Gerais.



5.5. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice e a existência de cobertura securitária, o sinistro ficará caracterizado.

5.6. Regulação do Sinistro: a regulação do sinistro será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no item 7 das Condições Gerais, contados da apresentação da Reclamação de Sinistro acompanhada da documentação essencial.

5.7. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de regulação do sinistro será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda de efeito suspensivo do recurso, conforme o caso.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento do risco, tal como previsto no subitem 7.3 das Condições Gerais desta Apólice.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro coberto, a Seguradora, após a necessária liquidação do sinistro, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais desta Apólice, indenizará o Segurado, no prazo ali previsto, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela Apólice.

6.2. Em havendo a previsão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização.

6.2.1. Independentemente de o pagamento da indenização ser efetuado ao Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da expectativa de sinistro e do aviso de sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações necessários à caracterização do sinistro, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Apólice, de riscos declarados, assegura exclusivamente o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador perante o Segurado, tal como descritas no objeto desta Apólice e no Objeto Principal, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia aqui indicada. Não estão cobertos, salvo se expressamente previstos como cobertura adicional: (i) indenizações a terceiros; (ii) danos ambientais; (iii) lucros cessantes, perda de receita, perda de chance ou outros danos indiretos; (iv) custos de desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema; (v) riscos referentes a obrigações próprias do fabricante de equipamentos; (vi) riscos trabalhistas e previdenciários, exceto quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.5 destas Condições Especiais; e (vii) riscos típicos de outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

7.2. Para fins de cobertura securitária, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigações Garantidas deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta Apólice, admitindo-se que a sua caracterização e a



correspondente Reclamação de Sinistro possam ocorrer após o término dessa vigência, nos termos das Condições Gerais e da legislação aplicável. Caso o inadimplemento ocorra integralmente fora do período de vigência da Apólice, não haverá responsabilidade indenizatória da Seguradora.

7.3. Fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado mediante documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Gerais.

7.4. Uma vez cumpridas pelo Tomador todas as obrigações que lhe competem para obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias à execução e conclusão do Objeto Principal e, ainda assim, por motivos alheios à sua vontade, o(s) órgão(s) competente(s) deixar(em) de concedê-las ou viver(em) a negá-las, tal fato, por si só, não caracterizará inadimplemento do Tomador nem ensejará a execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade indenizatória em razão específica desses atos.

7.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE III – SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, oriundos exclusivamente das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Objeto Principal e descritas no frontispício da Apólice, ora substituídas por esta garantia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais:

I – Prejuízo Direto: valor econômico efetivo correspondente ao montante da retenção de pagamentos prevista no Objeto Principal e substituída pela presente Apólice, que seja devido ao Segurado em razão de inadimplemento do Tomador na execução do Objeto Principal, observado o Limite Máximo de Garantia e as demais condições desta Apólice.

Não se incluem como Prejuízos Diretos, para fins desta modalidade, os prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, exemplificativamente, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos, nem as despesas de contenção e salvamento, que são regidas por cláusula específica das Condições Gerais.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos riscos expressamente descritos neste documento.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão das Obrigações Garantidas previstas nesta Apólice, considerando uma ou mais coberturas eventualmente contratadas, em consonância com o disposto no item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos prejuízos pecuniários limitados ao valor da retenção de pagamentos e ao LMG da cobertura contratada, comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, na forma do item 8 das Condições Gerais.

V – Fase de Execução: período de execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que compõem o Objeto Principal, podendo se limitar a fases, etapas ou entregas parciais, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da Apólice.

VI – Objeto Principal: para fins desta modalidade, é a relação jurídica contratual estabelecida entre o Tomador e órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação, complementando a definição constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA



3.1. A vigência da Apólice coincidirá, em regra, com o prazo de retenção previsto no Objeto Principal ou no Contrato Principal, conforme indicado em seu frontispício, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Contrato Principal ou no Objeto Principal relativamente às retenções de pagamentos, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal, quando cabível.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais ou agravamento do risco sem anuênciam da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurada, pelo Segurado, instância ou procedimento administrativo formal para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, o Tomador deverá ser notificado, com a indicação clara dos itens não cumpridos e a concessão de prazo para sua regularização, nos termos do Objeto Principal e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.



5.1.2. Quando cabível, o Segurado ou, se for o caso, o Beneficiário deverá tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento, bem como resguardar os interesses comuns e prestar à Seguradora as informações que lhe forem solicitadas.

5.1.3. Quando relevante em razão da natureza do Objeto Principal, o Segurado ou, se for o caso, o Beneficiário deverá franquear ao representante da Seguradora, em prazo razoável, o acesso a locais, documentos e registros relacionados à obrigação garantida, prestando-lhe as informações e esclarecimentos solicitados e colocando à sua disposição a documentação necessária à comprovação ou apuração dos prejuízos.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação, pelo Segurado ou pelo Beneficiário, se for o caso, à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos ou contratuais que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à obrigação garantida, data em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro.

5.2.1. O Segurado, ou o Beneficiário, se for o caso, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização se agir dolosamente, deverá:

5.2.1.1. comunicar o fato à Seguradora pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, incluindo o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional;

5.2.1.2. fazer constar da comunicação formal, quando aplicável: a data em que o inadimplemento foi caracterizado, a descrição da obrigação garantida não cumprida, o valor inicialmente estimado dos prejuízos e a indicação de eventuais valores retidos ou compensáveis;

5.2.1.3. quando cabível, tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os Prejuízos Diretos, resguardando os interesses comuns do Segurado, do Tomador e da Seguradora; e

5.2.1.4. prestar à Seguradora as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação necessária à comprovação ou apuração dos prejuízos, incluindo, conforme o caso, processo administrativo, notificações, contranotificações, planilhas de valores retidos e outros elementos pertinentes.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação, pelo Segurado, dos seguintes documentos, conforme aplicável ao caso concreto:

- a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constem as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e a retenção dos pagamentos, incluídas as decisões, despachos e pareceres relevantes, quando existentes;



-
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências, inclusive eletrônicas, trocadas entre o Segurado e o Tomador, relacionadas à inadimplência do Tomador e à execução ou manutenção dos valores retidos;
 - d) planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos, com indicação das medições, faturas, datas, valores individuais e saldo global retido;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos Diretos sofridos pelo Segurado em decorrência do inadimplemento do Tomador e da utilização ou perda dos valores retidos, quando houver;
 - f) diário de obras e/ou relatórios técnicos de acompanhamento, quando aplicável à natureza do Objeto Principal;
 - g) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador, especialmente aqueles aos quais se vincularam as retenções garantidas pela Apólice;
 - h) cópia da publicação da rescisão unilateral do Contrato Principal em Diário Oficial ou do ato formal que tenha deliberado sobre a execução definitiva dos valores retidos, quando houver; e
 - i) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com a empresa sucessora do Tomador no escopo contratual inadimplido, quando houver contratação subsequente diretamente relacionada ao inadimplemento que deu causa à execução dos valores retidos.

5.3.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares aos descritos no item 5.3, desde que seja possível ao interessado produzi-los, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais quanto à suspensão e ao reinício do prazo para manifestação sobre a cobertura.

5.4. A não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 acima, tornará sem efeito a expectativa de sinistro anteriormente registrada, sem prejuízo do direito de o Segurado apresentar nova Reclamação, desde que respeitados os prazos e demais condições previstos neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. A regulação do sinistro será realizada no prazo e na forma previstos no item 7 das Condições Gerais, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, da Reclamação formal devidamente instruída com a documentação mínima indicada no item 5.3, observadas as hipóteses de suspensão do prazo previstas em lei e nas Condições Contratuais.

5.6. A caracterização do sinistro dar-se-á quando, após a análise da documentação apresentada, ficar comprovado que: (i) ocorreu inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida; e (ii) tal inadimplência se enquadra nas coberturas previstas nesta Apólice e nas Condições Gerais.

5.7. Em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça, suspenda ou limite a execução da garantia pelo Segurado, ou que atribua efeito suspensivo à Reclamação de Sinistro, o prazo para regulação do sinistro ficará suspenso durante a vigência de tal decisão, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à sua revogação, modificação ou à perda de seu efeito suspensivo, observado, no que couber, o disposto no item 7 das Condições Gerais e na legislação e regulamentação aplicáveis.



5.8. Aplicam-se, quanto à data de ocorrência, à caracterização e à comunicação do sinistro, as disposições do item 7 das Condições Gerais, inclusive quanto à possibilidade de que a caracterização e a Reclamação ocorram após o término da vigência da Apólice, desde que o evento danoso tenha ocorrido dentro do respectivo período de vigência.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora, após a necessária liquidação do sinistro, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais desta Apólice, indenizará o Segurado, no prazo ali previsto, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela Apólice.

6.2. Em havendo a previsão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização.

6.2.1. Independentemente de o recebimento da indenização se dar pelo Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da expectativa de sinistro e do aviso de sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações para a caracterização do sinistro, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta Apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia indicada em seu frontispício, não assegurando outros riscos que não aqueles expressamente previstos nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

7.2. A inadimplência do Tomador que caracterizar o evento coberto deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta Apólice, admitindo-se que sua caracterização formal e a Reclamação de Sinistro ocorram posteriormente, nos termos do item 7 das Condições Gerais. Não observado esse requisito, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

7.3. Fica entendido e concordado que, para fins indenitários, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Gerais.

7.4. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE IV – SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, oriundas exclusivamente dos adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado ao Tomador e que não tenham sido liquidados na forma prevista no Objeto Principal descrito no frontispício desta Apólice, independentemente da conclusão deste.

1.2. Aplicam-se a esta modalidade, no que couber, as regras gerais sobre despesas de contenção e salvamento previstas nas Condições Gerais do Seguro Garantia, inclusive quanto aos limites e condições de reembolso ali estabelecidos.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Despesas de Contenção e Salvamento, nos termos previstos nas Condições Gerais e na especificação da Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais e das demais Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: valor econômico efetivo correspondente ao montante dos adiantamentos de pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador que, comprovadamente, não tenham sido integral ou parcialmente liquidados na forma prevista no Objeto Principal e indicada no frontispício desta Apólice, independentemente da conclusão deste, deduzidos, quando cabível, os valores retidos, compensações, devoluções ou quaisquer outras formas de restituição já realizadas, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos riscos expressamente descritos neste documento.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão das Obrigações Garantidas previstas nesta Apólice, considerando uma ou mais coberturas eventualmente contratadas, em consonância com o disposto no item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada e as demais condições desta Apólice, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, na forma do item 8 das Condições Gerais.



V – Fase de Execução: período de execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que compõem o Objeto Principal, podendo se limitar a fases, etapas ou entregas parciais, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da Apólice.

VI – Objeto Principal: para fins desta modalidade, é a relação jurídica contratual estabelecida entre o Tomador e órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação, complementando a definição constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice coincidirá, em regra, com o prazo previsto para os adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado, conforme disposto no Objeto Principal ou no Contrato Principal e indicado no frontispício da Apólice, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Contrato Principal ou no Objeto Principal, relativamente às regras de concessão, amortização ou compensação dos adiantamentos de pagamento, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal, quando cabível.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais garantidas ou agravamento do risco sem anuênciam da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurado processo administrativo ou procedimento equivalente para apurar possível inadimplência do Tomador em relação às obrigações relativas aos



adiantamentos de pagamento previstos no Objeto Principal, o Tomador deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para a regularização da inadimplência apontada, nos termos do Contrato Principal e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.1.2. Quando cabível, o Segurado ou, se for o caso, o Beneficiário deverá tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns, bem como prestar as informações solicitadas pela Seguradora sempre que for por ela questionado.

5.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações garantidas por esta Apólice, data em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação, pelo Segurado, dos seguintes documentos, conforme aplicável ao caso concreto:

- a) cópia do Contrato Principal ou do documento em que constem as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) cópia do processo administrativo ou procedimento equivalente que documentou a inadimplência do Tomador em relação aos adiantamentos de pagamento;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências, inclusive eletrônicas, trocadas entre o Segurado e o Tomador, relacionadas à inadimplência do Tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos adiantamentos concedidos, as respectivas amortizações e o saldo em aberto não liquidado na forma prevista no Contrato Principal;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em razão do inadimplemento das obrigações relativas aos adiantamentos de pagamento;
- f) diário de obras ou documento equivalente, quando aplicável, que permita averiguar a execução física do objeto vinculado aos adiantamentos;
- g) comprovantes dos pagamentos/adiantamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;
- h) cópia do ato ou documento que tenha reconhecido a inadimplência do Tomador e, quando for o caso, da publicação da rescisão unilateral do Contrato Principal em Diário Oficial ou meio equivalente;
- e
- i) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com a empresa sucessora do Tomador no escopo contratual inadimplido, quando houver contratação subsequente diretamente relacionada ao inadimplemento.



5.3.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares aos descritos no item 5.3, desde que seja possível ao interessado produzi-los, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais quanto à suspensão e ao reinício do prazo para manifestação sobre a cobertura.

5.4. A não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos dos itens 5.2 e 5.3, tornará sem efeito a expectativa de sinistro anteriormente registrada, sem prejuízo do direito de o Segurado apresentar nova Reclamação, desde que respeitados os prazos e demais condições previstos neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. A regulação do sinistro será realizada no prazo e na forma previstos no item 7 das Condições Gerais, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, da Reclamação formal devidamente instruída com a documentação mínima indicada no item 5.3, observadas as hipóteses de suspensão do prazo previstas em lei e nas Condições Contratuais.

5.6. A caracterização do sinistro dar-se-á quando, após a análise da documentação apresentada, ficar comprovado que: (i) ocorreu inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida; e (ii) tal inadimplência se enquadra nas coberturas previstas nesta Apólice e nas Condições Gerais.

5.7. Em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça, suspenda ou limite a execução da garantia pelo Segurado, ou que atribua efeito suspensivo à Reclamação de Sinistro, o prazo para regulação do sinistro ficará suspenso durante a vigência de tal decisão, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à sua revogação, modificação ou à perda de seu efeito suspensivo, observado, no que couber, o disposto no item 7 das Condições Gerais e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.8. Aplicam-se, quanto à data de ocorrência, à caracterização e à comunicação do sinistro, as disposições do item 7 das Condições Gerais, inclusive quanto à possibilidade de que a caracterização e a Reclamação de Sinistro ocorram após o término da vigência da Apólice, desde que o evento danoso tenha ocorrido dentro do respectivo período de vigência.

6. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

6.1. A liquidação do sinistro será realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais, observado, em especial, o prazo e as regras de suspensão previstos no subitem 8.2 e respectivos parágrafos.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro e reconhecida a cobertura securitária nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais desta Apólice, a Seguradora indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos por esta Apólice, observado o prazo previsto no item 8 das Condições Gerais.

7.2. Em havendo a previsão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização.



7.3. Independentemente de o recebimento da indenização se dar pelo Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da expectativa de sinistro e do aviso de sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações para a caracterização do sinistro, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta Apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia indicada em seu frontispício, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos, riscos trabalhistas e previdenciários, bem como outros riscos próprios de outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação aplicável ao Seguro Garantia.

8.2. A inadimplência do Tomador em relação às obrigações garantidas deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice. Ocorrido o sinistro durante a vigência, sua caracterização e a correspondente Reclamação poderão ocorrer após o seu término, nos termos das Condições Gerais. Inadimplências ocorridas fora da vigência da Apólice não estarão cobertas, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

8.3. Esta garantia assegura exclusivamente o cumprimento das obrigações relativas aos adiantamentos de pagamento descritos no Objeto Principal e no frontispício da Apólice. Fica acordado que, em eventual sinistro, a indenização estará limitada aos Prejuízos Diretos referentes ao(s) adiantamento(s) de pagamento efetivamente liberado(s) e garantido(s) por esta Apólice que não tenham sido integralmente liquidados na forma prevista no Contrato Principal, não abrangendo quaisquer outros eventos ou parcelas relativas a adiantamentos de pagamento concedidos pelo Segurado ao Tomador no mesmo Objeto Principal.

8.4. Serão consideradas alterações das obrigações contratuais, para os fins do disposto no item 11, inciso III, das Condições Gerais, quaisquer modificações nas regras de liberação, amortização, compensação e/ou retenção dos adiantamentos de pagamento cobertos por esta Apólice, quando não comunicadas prévia e expressamente à Seguradora e por esta aceitas.

8.5. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tal fato tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Gerais.

8.6. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD INSURANCE GROUP**

**Seguro Garantia
Condições Gerais e Especiais
Ramo 0775 – Segurado Público**

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE V – SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) indicado em seu frontispício, o resarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador, observado o prazo de vigência da Apólice e as demais Condições Contratuais.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo acordado no Objeto Principal ou Contrato Principal para a execução das ações corretivas, conforme indicado em seu frontispício, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais e das demais Condições Contratuais:

I – Prejuízos Diretos: importância pecuniária correspondente ao valor apurado para a realização das ações corretivas necessárias para a resolução de disfunção causada por responsabilidade exclusiva do Tomador em obra, serviço ou fornecimento, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos riscos expressamente descritos neste documento.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão das Obrigações Garantidas previstas nesta Apólice, considerando uma ou mais coberturas eventualmente contratadas, em consonância com o disposto no item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada e as demais condições desta Apólice, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, na forma do item 8 das Condições Gerais.

V – Fase de Execução: período de execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que compõem o Objeto Principal, podendo se limitar a fases, etapas ou entregas parciais, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da Apólice.

VI – Objeto Principal: para fins desta modalidade, é a relação jurídica contratual estabelecida entre o Tomador e órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação, complementando a definição constante das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES



4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Contrato Principal ou no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal, quando cabível.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais garantidas ou agravamento do risco sem anuênciada Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação às Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificá-lo por escrito, indicando claramente as obrigações consideradas não cumpridas e o prazo concedido para regularização da inadimplência apontada, nos termos do Contrato Principal e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da conclusão dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, ocasião em que restará formalizada a Reclamação de Sinistro.



5.2.1. Decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência sem a sua efetiva correção pelo Tomador, o Segurado, o Beneficiário (se for o caso) ou quem suas vezes fizer deverá, sob pena de perder o direito à indenização se agir dolosamente:

5.2.1.1. comunicar o fato à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional;

5.2.1.2. fazer constar da comunicação formal, sempre que possível, a data, a hora, o local e a estimativa dos prejuízos;

5.2.1.3. quando cabível, tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns das partes; e

5.2.1.4. prestar à Seguradora as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação necessária à comprovação ou à apuração dos prejuízos.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação, pelo Segurado, dos seguintes documentos, conforme aplicável ao caso concreto:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, quando houver, e cópia integral do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) cópia das ordens de serviço, licenças, termos de início, notas de empenho, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, relatórios diários de obra ou documento equivalente, memórias e planilhas de cálculo de medições ou documentos equivalentes;
- c) cópia das notas fiscais ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento pelo Segurado, quando houver;
- d) cópia integral do processo administrativo ou contratual que documentar a inadimplência do Tomador e/ou a aplicação de multas e demais penalidades, incluindo, conforme o caso, notificações, contranotificações, atas, correspondências (inclusive eletrônicas) trocadas entre Segurado e Tomador, relatório final do procedimento, trânsito em julgado administrativo e publicação em Diário Oficial ou meio de divulgação equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
- e) cópia do cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas, se houver, bem como de eventuais planos de ação apresentados pelo Tomador, e listagem dos marcos contratuais inadimplidos, especialmente aqueles relacionados às ações corretivas;
- f) planilhas, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos, créditos não compensados do Tomador e/ou passíveis de retenção, bem como os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado e, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das obrigações garantidas por terceiro substituto;
- g) contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o substituto do Tomador para retomada e conclusão das obrigações garantidas, bem como seus anexos, quando já houver sido firmada nova contratação;



h) outros documentos relevantes para a comprovação da inadimplência do Tomador, da extensão das Obrigações Garantidas e dos prejuízos indenizáveis, que sejam razoavelmente solicitados pela Seguradora no curso do processo de regulação do sinistro.

5.3.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares aos descritos no item 5.3, desde que seja possível ao interessado produzi-los, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais quanto à suspensão e ao reinício do prazo para manifestação sobre a cobertura.

5.4. A não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos dos itens 5.2 e 5.3, tornará sem efeito a expectativa de sinistro anteriormente registrada, sem prejuízo do direito de o Segurado apresentar nova Reclamação, desde que respeitados os prazos e demais condições previstos neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. A regulação do sinistro será realizada no prazo e na forma previstos no item 7 das Condições Gerais, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, da Reclamação formal devidamente instruída com a documentação mínima indicada no item 5.3, observadas as hipóteses de suspensão do prazo previstas em lei e nas Condições Contratuais.

5.6. A caracterização do sinistro dar-se-á quando, após a análise da documentação apresentada, ficar comprovado que: (i) ocorreu inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida; e (ii) tal inadimplência se enquadra nas coberturas previstas nesta Apólice e nas Condições Gerais.

5.7. Em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça, suspenda ou limite a execução da garantia pelo Segurado, ou que atribua efeito suspensivo à Reclamação de Sinistro, o prazo para regulação do sinistro ficará suspenso durante a vigência de tal decisão, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à sua revogação, modificação ou à perda de seu efeito suspensivo, observado, no que couber, o disposto no item 7 das Condições Gerais e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.8. Aplicam-se, quanto à data de ocorrência, à caracterização e à comunicação do sinistro, as disposições do item 7 das Condições Gerais, inclusive quanto à possibilidade de que a caracterização e a Reclamação de Sinistro ocorram após o término da vigência da Apólice, desde que o evento danoso tenha ocorrido dentro do respectivo período de vigência.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro e reconhecida a cobertura securitária nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais desta Apólice, a Seguradora, após a necessária liquidação do sinistro, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais, indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos por esta Apólice, observado o prazo previsto no referido item 8.

6.2. Em havendo a previsão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização.



6.3. Independentemente de o recebimento da indenização se dar pelo Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da expectativa de sinistro e do aviso de sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações para a caracterização do sinistro, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta Apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia indicada em seu frontispício, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos, riscos trabalhistas e previdenciários, bem como outros riscos próprios de outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

7.2. A inadimplência do Tomador em relação às Obrigações Garantidas deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice. Ocorrido o sinistro durante a vigência, sua caracterização e a correspondente Reclamação poderão ocorrer após o seu término, nos termos das Condições Gerais. Inadimplências ocorridas fora da vigência da Apólice não estarão cobertas, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Gerais.

7.4. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VI – SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia indicado em seu frontispício, o pagamento dos valores devidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, decorrentes de obrigações pecuniárias de natureza fiscal, nos termos da legislação aplicável, observadas as demais Condições Contratuais.

1.2. A cobertura desta Apólice limita-se ao pagamento, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos valores da condenação ou do débito executado que não tenham sido pagos pelo Tomador, compreendidos seus encargos e acréscimos legais, atualizados mediante aplicação do índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa utilizado pela Procuradoria competente para cobrança do débito, sem prejuízo da atualização monetária da Indenização, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões, quando utilizadas nesta modalidade, terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais e das demais Condições Contratuais:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia Judicial Fiscal, contendo as condições da cobertura, limites, prazos e demais elementos específicos desta modalidade, complementando a definição constante das Condições Gerais.

II – Endosso: instrumento formal emitido pela Seguradora que introduz modificações nesta Apólice de Seguro Garantia Judicial Fiscal, nos termos da legislação aplicável e das Condições Gerais.

III – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, na forma e limites previstos nesta Apólice e nas Condições Gerais, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais.

IV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura conferida por esta Apólice, incluindo prêmios adicionais e relativos a Endossos, complementando o disposto no item 5 das Condições Gerais. A falta de pagamento do Prêmio pelo Tomador não limita nem exclui a cobertura ao Segurado.

V – Processo Garantido: processo judicial, em especial execução fiscal, no qual o Tomador, em caso de condenação ou cobrança de débito inscrito em Dívida Ativa, necessita garantir o Juízo para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

VI – Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice e das Condições Gerais, do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas e não cumpridas pelo Tomador perante o Segurado ou a Procuradoria competente nos autos do Processo Garantido.

VII – Seguro Garantia Judicial Fiscal: modalidade de Seguro Garantia por meio da qual a Seguradora garante o fiel cumprimento, pelo Tomador, das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no âmbito do Processo Garantido, nos termos desta Apólice.

VIII – Segurado: ente ou órgão público titular do crédito fiscal discutido no Processo Garantido, potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”.



IX – Tomador: devedor ou potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário, no âmbito do Processo Garantido, em cujo benefício é emitida esta Apólice e que é responsável pelo pagamento do Prêmio e pelo resarcimento à Seguradora, nos termos das Condições Gerais.

X – Juízo: órgão do Poder Judiciário perante o qual tramita o Processo Garantido e onde se executam as atividades jurisdicionais, podendo atuar em nome do Segurado, nos limites da legislação aplicável e desta Apólice.

XI – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice, considerando a totalidade das obrigações garantidas nesta modalidade, observadas as disposições do item 4 das Condições Gerais e deste instrumento.

3. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

3.1. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, permanecendo válidos os compromissos assumidos nos termos desta Apólice e das Condições Gerais, sem prejuízo das hipóteses de perda de direitos previstas no item 11 das Condições Gerais.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observado o disposto no item 6 – Renovação destas Condições Especiais e no item 6 das Condições Gerais.

4.2. Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos do item 5 das Condições Gerais, sem prejuízo da cobrança do Prêmio devido e dos encargos aplicáveis.

4.3. A APÓLICE PERMANECE VIGENTE NA HIPÓTESE DE O TOMADOR ADERIR A PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DOS DÉBITOS GARANTIDOS ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER APRESENTADA OUTRA GARANTIA SUFICIENTE, IDÔNEA E ACEITA PELO SEGURADO E/OU PELO JUÍZO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APlicável.

5. PRÊMIO

5.1. Não caberá qualquer devolução de Prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, nem quando do encerramento da vigência da Apólice por extinção das obrigações garantidas, ressalvadas, quando cabíveis, as hipóteses de devolução previstas no item 9 das Condições Gerais.

5.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, bem como dos Prêmios relativos a todos os Endossos de renovação ou atualização, nos termos desta cláusula e do item 5 das Condições Gerais.

6. RENOVAÇÃO

6.1. ESTA APÓLICE PERMANECERÁ VÁLIDA ENQUANTO HOUVER RISCO A SER COBERTO E/OU NÃO FOR SUBSTITuíDA POR OUTRA GARANTIA SUFICIENTE, IDÔNEA E DEVIDAMENTE ACEITA PELO SEGURADO E/OU PELO JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO PELO TOMADOR DO



RESPECTIVO ENDOSSO OU NOVA APÓLICE COM A PRORROGAÇÃO FORMAL DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1.1. PARA TANTO, A SEGURADORA FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA PELO TOMADOR A PROCEDER À EMISSÃO AUTOMÁTICA DE NOVA APÓLICE OU DE ENDOSSO(S) PARA RENOVAÇÃO DA GARANTIA, ATÉ O TÉRMINO DO PROCESSO GARANTIDO, TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES COMERCIAIS VIGENTES À ÉPOCA.

6.1.2. A RENOVAÇÃO DA APÓLICE DEVERÁ SER SOLICITADA PELO TOMADOR À SEGURADORA, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO FIM DA VIGÊNCIA INDICADA NO FRONTISPÍCIO, SEM PREJUÍZO DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ITEM 6.1.1.

6.1.3. Sem prejuízo das obrigações constantes dos itens 6.1 e 6.1.1, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea, na forma da legislação aplicável e das Condições Gerais.

6.2. Não havendo a substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou pelo Juízo, na forma legal, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder:

I – à renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
II – à liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor da Obrigação Garantida, até o limite do LMG, com consequente extinção da Apólice e imediata sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado contra o Tomador, nos termos do item 10 das Condições Gerais.

7. VALOR DA GARANTIA

7.1. Esta Apólice assegura o valor total do débito garantido no Processo Garantido, assim como seus encargos e acréscimos legais, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia, devidamente atualizado pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria competente para cobrança do débito, sem prejuízo da atualização da Indenização na forma do item 10.1.1 destas Condições Especiais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, em especial a taxa SELIC ou outro índice que legalmente vier a substituí-la, independentemente da apresentação imediata de Endosso no Processo Garantido.

8.2. A SEGURADORA FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA PELO TOMADOR A PROCEDER À EMISSÃO DE ENDOSSOS OU NOVA APÓLICE, TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, OBSERVADOS OS ÍNDICES LEGAIS APlicáveis AOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CABENDO AO TOMADOR O PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE, SEM QUE ISSO AFETE O DIREITO DO SEGURADO.

9. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



9.1. Reclamação do Sinistro: corresponde à intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80, ou outra norma que venha a substituí-la ou modificá-la, no âmbito do Processo Garantido.

9.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da intimação judicial referida no item 9.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da Reclamação de Sinistro.

9.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com a recepção, pela Seguradora, da intimação judicial referida no item 9.1 e dos documentos necessários à comprovação do débito executado, bem como a comprovação de que o Tomador não efetuou o pagamento do valor da condenação ou do débito executado nos prazos determinados pelo Juízo, gerando a obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora:

- a) com o não pagamento, pelo Tomador, do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, observada a legislação aplicável; ou
- b) com o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, nos termos do item 6 destas Condições Especiais e da legislação pertinente.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Intimada pelo Juízo, e caracterizado o Sinistro nos termos do item 9.2, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, diretamente nos autos do Processo Garantido, limitado ao LMG, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, na forma da legislação aplicável.

10.1.1. A atualização monetária do valor da Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria competente para cobrança do débito, apurada entre a data da última atualização formal do Limite Máximo de Garantia (por Apólice ou Endosso) e aquela publicada imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, sem prejuízo de outros encargos legais.

10.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor determinado judicialmente no Processo Garantido, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo fixado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia atualizado monetariamente conforme o item 10.1.1.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. A garantia expressa por este Seguro se extinguirá, além das hipóteses previstas no item 15 das Condições Gerais, quando da substituição efetiva desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea



e devidamente aceita pelo Segurado e/ou pelo Juízo, inclusive nos casos em que o executado optar por parcelamento administrativo do débito.

11.2. A APÓLICE SERÁ EXTINTA, DE PLENO DIREITO, NA OCORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS RELACIONADOS ABAIXO, O QUE OCORRER PRIMEIRO:

- a) quando houver decisão judicial definitiva, transitada em julgado, favorável ao Tomador, que afaste integralmente o débito garantido;
- b) com o pagamento da Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice;
- c) com a substituição desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou pelo Segurado;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto por esta Apólice, em razão da extinção das obrigações garantidas; ou
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento desta Apólice dos autos do Processo Garantido.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o montante por ela desembolsado, nos direitos do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos do item 10 das Condições Gerais, não se estendendo, todavia, aos privilégios legais e regulamentares inerentes à Fazenda Pública.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, competente para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa, para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora relacionadas a esta Apólice, sendo inaplicável, para esta modalidade, qualquer cláusula compromissória de arbitragem, sem prejuízo do disposto no item 17 das Condições Gerais quanto às demais modalidades.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do item 20 das Condições Gerais, observado o Limite Máximo de Garantia indicado no frontispício desta Apólice.

14.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação previstos nesta Apólice e nas Condições Gerais.

14.3. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, e não permite a reintegração automática de seu Limite Máximo de Garantia após o pagamento de Indenização, salvo se expressamente ajustado em Endosso específico.

14.4. Considera-se como âmbito geográfico desta modalidade todo o território nacional, nos termos do item 23.6 das Condições Gerais, salvo disposição em contrário constante desta Apólice.

14.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento



de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

15. RATIFICAÇÃO

15.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes condições especiais e que não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a esta modalidade de seguro garantia judicial fiscal.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia indicado em seu frontispício, o pagamento dos valores devidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, decorrentes de obrigações pecuniárias de natureza cível (condenações judiciais, acordos homologados ou obrigações equivalentes), nos termos da legislação aplicável, observadas as demais Condições Contratuais.

1.2. A cobertura desta Apólice limita-se ao pagamento, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos valores da condenação ou do acordo judicial, transitados em julgado, que não tenham sido pagos pelo Tomador no prazo fixado pelo Juízo, compreendidos seus encargos e acréscimos legais, atualizados mediante aplicação do índice legal aplicável aos débitos sub judice junto ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal em que tramita a ação, sem prejuízo da atualização da Indenização, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões, quando utilizadas nesta modalidade, terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais e das demais Condições Contratuais:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia Judicial Cível, contendo as condições da cobertura, limites, prazos e demais elementos específicos desta modalidade, complementando a definição constante das Condições Gerais.

II – Endosso: instrumento formal emitido pela Seguradora que introduz modificações nesta Apólice de Seguro Garantia Judicial Cível, nos termos da legislação aplicável e das Condições Gerais.

III – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, na forma e limites previstos nesta Apólice e nas Condições Gerais, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais.

IV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura conferida por esta Apólice, incluindo prêmios adicionais e relativos a Endossos, complementando o disposto no item 5 das Condições Gerais. A falta de pagamento do Prêmio pelo Tomador não limita nem exclui a cobertura ao Segurado.

V – Processo Garantido: processo judicial de natureza cível, no qual o Tomador, em caso de condenação ou obrigação pecuniária equivalente, necessita garantir o Juízo para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

VI – Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice e das Condições Gerais, do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas e não cumpridas pelo Tomador perante o Segurado nos autos do Processo Garantido.

VII – Seguro Garantia Judicial Cível: modalidade de Seguro Garantia por meio da qual a Seguradora garante o fiel cumprimento, pelo Tomador, das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no âmbito do Processo Garantido, nos termos desta Apólice.

VIII – Segurado: credor ou potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice” em processo judicial de natureza cível, em benefício de quem é emitida esta Apólice.



IX – Tomador: devedor ou potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário, no âmbito do Processo Garantido, em cujo benefício é emitida esta Apólice e que é responsável pelo pagamento do Prêmio e pelo ressarcimento à Seguradora, nos termos das Condições Gerais.

X – Juízo: órgão do Poder Judiciário perante o qual tramita o Processo Garantido e onde se executam as atividades jurisdicionais, podendo atuar em nome do Segurado, nos limites da legislação aplicável e desta Apólice.

XI – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice, considerando a totalidade das obrigações garantidas nesta modalidade, observadas as disposições do item 4 das Condições Gerais e deste instrumento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observado o disposto no item 5 – Renovação destas Condições Especiais e no item 6 das Condições Gerais.

3.2. Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos do item 5 das Condições Gerais, sem prejuízo da cobrança do Prêmio devido e dos encargos aplicáveis.

4. PRÊMIO

4.1. Não caberá qualquer devolução de Prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, nem quando do encerramento da vigência da Apólice por extinção das obrigações garantidas, ressalvadas, quando cabíveis, as hipóteses de devolução previstas no item 9 das Condições Gerais.

4.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a esta Apólice, bem como dos Prêmios relativos a todos os seus Endossos de renovação ou atualização, nos termos desta cláusula e do item 5 das Condições Gerais.

5. RENOVAÇÃO

5.1. ESTA APÓLICE PERMANECERÁ VÁLIDA ENQUANTO HOUVER RISCO A SER COBERTO E/OU NÃO FOR SUBSTITUÍDA POR OUTRA GARANTIA SUFICIENTE, IDÔNEA E DEVIDAMENTE ACEITA PELO SEGURADO E/OU PELO JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO PELO TOMADOR DO RESPECTIVO ENDOSSO OU NOVA APÓLICE COM A PRORROGAÇÃO FORMAL DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1.1. PARA TANTO, A SEGURADORA FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA PELO TOMADOR A PROCEDER À EMISSÃO AUTOMÁTICA DE NOVA APÓLICE OU DE ENDOSSO(S) PARA RENOVAÇÃO DA GARANTIA, ATÉ O TÉRMINO DO PROCESSO GARANTIDO, TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES COMERCIAIS VIGENTES À ÉPOCA.

5.1.2. A RENOVAÇÃO DA APÓLICE DEVERÁ SER SOLICITADA PELO TOMADOR À SEGURADORA, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO FIM DA VIGÊNCIA INDICADA NO FRONTISPÍCIO, SEM PREJUÍZO DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ITEM 5.1.1.



5.1.3. Sem prejuízo das obrigações constantes dos itens 5.1 e 5.1.1, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea, na forma da legislação aplicável e das Condições Gerais.

5.2. Não havendo a substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou pelo Juízo, na forma legal, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder:

I – à renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
II – à liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor da Obrigação Garantida, até o limite do LMG, com consequente extinção da Apólice e imediata sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado contra o Tomador, nos termos do item 10 das Condições Gerais.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. A presente Apólice assegura o valor total do débito garantido no Processo Garantido, assim como seus encargos e acréscimos legais, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia, devidamente atualizado pelo índice legal aplicável aos débitos sub judice junto ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal em que tramita a ação, sem prejuízo da atualização da Indenização na forma do item 9.1.1 destas Condições Especiais.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos sub judice junto ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal em que tramita a ação, independentemente da apresentação imediata de Endosso no Processo Garantido.

7.2. A SEGURADORA FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA PELO TOMADOR A PROCEDER À EMISSÃO DE ENDOSSOS OU NOVA APÓLICE, TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, OBSERVADOS OS ÍNDICES LEGAIS APLICÁVEIS AOS DÉBITOS SUB JUDICE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL EM QUE TRAMITA A AÇÃO, CABENDO AO TOMADOR O PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE, SEM QUE ISSO AFETE O DIREITO DO SEGURADO.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação do Sinistro: corresponde à intimação judicial da Seguradora, no Processo Garantido, para pagamento da condenação ou do acordo judicial transitados em julgado que o Tomador tenha deixado de pagar no prazo fixado pelo Juízo.

8.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da intimação judicial referida no item 8.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da Reclamação de Sinistro.



8.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com a recepção, pela Seguradora, da Reclamação de Sinistro referida no item 8.1 e dos documentos necessários à comprovação do trânsito em julgado da decisão ou acordo e do não pagamento, pelo Tomador, do valor da condenação ou do acordo judicial, quando determinado pelo Juízo, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a) com o não pagamento, pelo Tomador, do valor devido em razão de condenação ou acordo judicial transitados em julgado, quando determinado pelo Juízo, observado o prazo judicialmente fixado; ou
- b) com o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência desta Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, nos termos do item 5 destas Condições Especiais e da legislação pertinente.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Intimada pelo Juízo, e caracterizado o Sinistro, nos termos do item 8.2, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou nesta Apólice, diretamente nos autos do Processo Garantido, até o limite do LMG, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.1.1. A atualização monetária do valor da Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos sub judice junto ao Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal em que tramita a ação, apurada entre a data da última atualização formal do Limite Máximo de Garantia (por Apólice ou Endosso) e aquela publicada imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor determinado judicialmente no Processo Garantido, que não tenha sido pago pelo Tomador dentro do prazo fixado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia atualizado monetariamente, conforme o item 9.1.1.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A garantia expressa por este Seguro extinguir-se-á, além das hipóteses de extinção previstas no item 15 das Condições Gerais, quando da substituição efetiva desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou pelo Juízo, na forma da legislação aplicável.

10.2. A APÓLICE SERÁ EXTINTA, DE PLENO DIREITO, NA OCORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS RELACIONADOS ABAIXO, O QUE OCORRER PRIMEIRO:

- a) quando houver decisão judicial definitiva, transitada em julgado, favorável ao Tomador, que afaste integralmente o débito garantido;
- b) com o pagamento da Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice;
- c) com a substituição desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou pelo Segurado;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto por esta Apólice, em razão da extinção das obrigações garantidas; ou
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento desta Apólice dos autos do Processo Garantido.

11. SUB-ROGAÇÃO



11.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o montante por ela desembolsado, nos direitos do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos do item 10 das Condições Gerais, cabendo ao Segurado abster-se de qualquer ato que prejudique o exercício desses direitos.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro do Juízo onde tramita o Processo Garantido, ou outro foro judicial competente para o julgamento da ação principal, para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora relacionadas a esta Apólice, sendo inaplicável, para esta modalidade, qualquer cláusula compromissória de arbitragem, sem prejuízo do disposto no item 17 das Condições Gerais quanto às demais modalidades.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do item 20 das Condições Gerais, observado o Limite Máximo de Garantia indicado no frontispício desta Apólice.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação previstos nesta Apólice e nas Condições Gerais.

13.3. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, e não permite a reintegração automática de seu Limite Máximo de Garantia após o pagamento de Indenização, salvo se expressamente ajustado em Endosso específico.

13.4. Considera-se como âmbito geográfico desta modalidade todo o território nacional, nos termos do item 23.6 das Condições Gerais, salvo disposição em contrário constante desta Apólice.

13.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

14. RATIFICAÇÃO

14.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes condições especiais e que não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a esta modalidade de seguro garantia judicial cível.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VIII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização pelo pagamento até o valor máximo fixado em seu frontispício das obrigações tributárias do Tomador nos autos de Ação de Execução Fiscal ajuizada por Ente da Federação (representado por sua Procuradoria) em face do Tomador, ou Medida Judicial Fiscal ajuizada pelo Tomador em face do Ente Segurado, envolvendo a cobrança de crédito fiscal consubstanciado em Certidão de Dívida Ativa (inscrita ou a ser inscrita, de acordo com as informações presentes no objeto da apólice) e constituído por Processo Administrativo Fiscal (de acordo com informações presentes no objeto da apólice).

1.2. Esta Apólice é emitida em consonância com a Lei nº 15.040, de 09 de Dezembro de 2024, a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Portaria PGFN 2.044, de 30 de dezembro de 2024, ou Portaria da Procuradoria Geral Responsável pelo Ente da Federação (Estados e Municípios) parte da ação.

1.3. A presente garantia abrange o montante principal do débito, seus encargos e acréscimos legais, atualizados pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, do FGTS ou do respectivo Ente da Federação parte da ação, quando configuradas as condições de sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação consolidada na demanda judicial, mediante intimação da Seguradora sobre a ocorrência do sinistro.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia judicial;

II – Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de seguro-garantia;

III – Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice;

IV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada. A falta de pagamento do prêmio não limita nem exclui a cobertura ao Segurado;

V – Processo Garantido: processo judicial no qual o Tomador, em caso de condenação, necessite garantir o Juízo, para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário;

VI – Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas e não cumpridas pelo Tomador perante a Procuradoria competente nos autos do processo garantido;

VII – Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice;



VIII – Segurado: potencial credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial, neste ato, o Ente da Federação (União, Estados e Municípios e seus órgãos públicos e autarquias) representados por suas Procuradorias;

IX – Tomador: potencial devedor da obrigação sub judice que deve prestar garantia no processo de execução judicial, neste ato, o devedor de obrigação tributária de competência do Segurado;

X – Juízo: órgão do Poder Judiciário onde são executadas as atividades de direito, através de juízes e pelo tribunal, podendo agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal;

XI – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;

XII - Negociação Administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual;

XIII - Seguro Garantia para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal;

XIV - Seguro Garantia para Negociação Administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa;

XV - Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de Seguro Garantia;

XVI - Expectativa de Sinistro: fato que indica ao Segurado a possibilidade de caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do Tomador do seguro garantia para negociação;

XVII - Seguradora Líder: a Seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração, manutenção e operação da apólice;

XVIII - Cláusula de Seguradora Líder: cláusula da apólice que nomeia a Seguradora Líder; e

XIX - Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

3. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

3.1. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3.2. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a Seguradora renúncia aos benefícios do artigo 763 do Código Civil Brasileiro, artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966 e artigo 20 da Lei nº 15.040/2024. Tal renúncia, contudo, não implica remissão ou perdão do prêmio devido pelo Tomador, nem renúncia a quaisquer direitos de cobrança, regresso ou resarcimento contra o Tomador, inclusive com fundamento no Contrato de Contragarantia, firmado entre as partes, que constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 14.711/2023.

3.3. Em vista da renúncia acima, reitera-se que, caso a Apólice tenha sido emitida, apresentada e aceita como garantia do objeto segurado, sua vigência se manterá e será independente à adimplência do Tomador acerca do prêmio, em consonância ao artigo 16, §1º da Circular SUSEP nº 662/2022, salvo hipótese de outra garantia processual fazer suas vezes no processo segurado. Em réplica exata



ao artigo, esta apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições do item “7. Renovação”.

4.2. Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora ao disposto no Art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do Art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966. Para casos envolvendo a União Federal, a vigência da Apólice nunca será inferior a 5 (cinco) anos e para os demais Entes da Federação serão verificadas as regras de vigência mínima presentes nas Portarias das respectivas Procuradorias Gerais, ao passo que, na ausência de norma específica, ficará consignado prazo não inferior a 1 (um) ano.

5. PRÊMIO

5.1. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

5.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

6. DIVERGÊNCIAS

6.1. Toda e qualquer divergência entre os termos das Condições Contratuais Gerais e Especiais com os termos das presentes Condições Particulares da presente Apólice, prevalecerão os termos das presentes Condições Particulares. Fica consignado que as regras da apólice se regem de acordo com o grau de especificidade das Condições, sendo as Condições Particulares prevalentes sobre as Condições Especiais e Contratuais Gerais, e as Condições Especiais prevalentes sobre as Condições Contratuais Gerais.

7. RENOVAÇÃO

7.1 A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo Segurado.

7.1.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão automática de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da Garantia, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.1.2. A Seguradora e o Tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do Seguro Garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da Apólice.



7.1.3. Sem prejuízo da obrigação constante do item 7.1 e 7.1.1, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea a ser apresentada no processo e substituída apenas após autorização da Segurada.

7.2. O Tomador ou a Seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do Seguro Garantia ao Segurado antes do término da vigência da Apólice.

8. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO

8.1. Ficam estipuladas as seguintes condições complementares no tocante à atualização da Importância Segurada e do Limite Máximo de Garantia:

8.1.1. O valor da Importância Segurada deverá ser igual ao montante original do débito tributário em discussão, incluídos seus encargos e acréscimos legais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

8.1.2. A importância segurada será corrigida de forma automática, pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa, sendo que a garantia do valor atualizado independe de qualquer endosso da apólice. Sem prejuízo, para fins de mera formalização e registro das atualizações, a seguradora emitirá endossos semestrais ou anuais, com a finalidade de promover a cobrança de prêmio adicional do Tomador, respeitando-se o prazo de vigência disposto na Apólice (serão denominados Endossos Aniversário ou Endossos de Atualização e, via de regra, conterão apenas a atualização da Importância Segurada, mas não se limitando a outros ajustes caso demandados pelo Tomador, seu Corretor, Segurado ou pelo Juízo - hipótese em que deverá haver solicitação para a Seguradora da alteração complementar).

8.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Comunicação do Sinistro : a Comunicação do Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

9.1.1. A comunicação do sinistro poderá ser feita por meio dos seguintes endereços eletrônicos: tecnica.garantia@msig.com.br e sinistro.garantia@msig.com.br - A Seguradora se compromete a manter esses endereços eletrônicos ativos e aptos a receberem comunicações durante toda a vigência desta garantia, requerendo apenas que as comunicações sejam sempre encaminhadas a ambos endereços.



9.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

- (a) o não pagamento pelo Tomador do valor garantido em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, conforme previsão legal contida no § 7º, do artigo 9º, da Lei 6.830/80 e entendimento pacificado pelo STJ (REsp 1033545/RJ) - para casos em que a Procuradoria exigir a caracterização de sinistro por decisão judicial não transitada em julgado, haverá essa concessão em Condições Particulares;
- (b) o vencimento da Apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado;
- (c) o vencimento da Apólice do Seguro Garantia para Execução Fiscal em caso de posterior solicitação de negociação/parcelamento administrativa sem a substituição do seguro, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo Segurado; e
- (d) o não pagamento pelo Tomador do valor garantido em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para oferecimento dos Embargos à Execução Fiscal, caso o Seguro Garantia para Execução Fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à Execução Fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

10.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa da procuradoria competente para cobrança do débito, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.1.2. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia atualizado monetariamente, conforme item 10.1.1 acima.

11. COSSEGURO

11.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-partes relativa ao valor total do Seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

11.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

11.2. A Seguradora Líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

**12. PERDA DE DIREITOS**

12.1 Declara-se que não se aplicam as causas de perdas de direitos decorrentes de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, na forma do artigo 25 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13. EXTENSÃO DA GARANTIA

13.1 A presente Apólice será apresentada para garantir a Execução Fiscal mencionada no frontispício da apólice, limitando-se aos débitos fiscais especificadamente garantidos e descritos na Apólice ou seu eventual Endosso, podendo ser estendida aos autos de Execução Fiscal que verse sobre o mesmo objeto desta garantia.

13.2 Uma vez realizado o pagamento da indenização securitária pela Seguradora, no bojo da Execução Fiscal garantida pela presente Apólice, a Seguradora restará integralmente desonerada da garantia ora prestada.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. Em complemento e reiteração às condições constantes do item 15 das Condições Contratuais Gerais e do item 11.2 das Condições Contratuais Especiais da Apólice, a presente garantia também será extinta, sempre mediante decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;
- b) com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- d) com o pagamento da indenização ao Segurado;
- e) com o pagamento do débito tributário pelo Tomador;
- f) com o pagamento da indenização pela Seguradora;
- g) quando o objeto principal for extinto;
- h) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Garantido; ou
- i) quando do término de vigência previsto na Apólice, sem que haja mais risco a ser adimplido.

15. SUB-ROGAÇÃO:

15.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não abarcando, todavia, os privilégios legais e regulamentares inerentes à Fazenda Pública.

16. FORO E CONTROVÉRSIAS:

16.1. Fica eleito o seguinte foro e a seguinte forma, para solução de controvérsias relacionadas a presente apólice, em caso de discussão judicial entre a Seguradora e o Segurado:



"Fica eleito o foro da Seção (ou Subseção) Judiciária Federal ou Comarca da Justiça Comum com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem".

17. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO:

17.1. Fica estabelecido que o Tomador não terá o direito à restituição de prêmio por devolução antecipada da Apólice de Seguro -Garantia em caso de Sinistro.

17.1.1. Para fins de restituição de prêmio, configura-se o sinistro mediante o recebimento pela Seguradora, ou Tomador, da notificação judicial requerendo a conversão da Apólice em depósito, sempre após o trânsito em julgado da decisão condenatória da ação judicial (de acordo com a previsão e exceções presentes na cláusula 9.2.a.).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

18.3. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.4. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

18.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.6. Esta apólice de riscos declarados garante, até o valor máximo fixado em seu frontispício, as obrigações descritas no objeto da Apólice, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias (salvo se contratada cobertura adicional), de segurança social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

18.7. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



18.8. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item VI do item 11 – Perda de Direito das Condições Contratuais.

18.9 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

19. RATIFICAÇÃO

19.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE IX – SEGURO GARANTIA ADUANEIRO****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado indenização dos Prejuízos Diretos, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), decorrentes do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto, observado o disposto nas Condições Gerais.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro, observados o LMG e as demais disposições desta Apólice e das Condições Gerais, os valores de multas e indenizações de natureza estritamente pecuniária devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro, desde que diretamente relacionadas ao descumprimento das obrigações garantidas e previstas no Termo de Responsabilidade, no Decreto nº 6.759/2009 e nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, sujeitas ao Limite Máximo de Garantia estabelecido no frontispício desta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a integrar estas Condições Especiais e as demais Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: perda pecuniária comprovada, decorrente do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos, bem como as demais exclusões previstas no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direitos do Segurado, das Condições Contratuais.

II – Riscos Declarados: itens expressamente descritos nesta Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária, de forma que a responsabilidade da Seguradora está limitada aos riscos aqui enunciados e aos demais definidos nas Condições Contratuais.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, considerando a totalidade das obrigações previstas no Termo de Responsabilidade e demais instrumentos garantidos por esta Apólice, nos termos do item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora, dos Prejuízos Diretos pecuniários comprovados, decorrentes do não cumprimento, pelo Tomador, das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada e demais disposições desta Apólice, mediante conclusão do processo de regulação de sinistro na forma do item 7 das Condições Gerais.

V – Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal, ou órgão ou entidade da Administração Pública Federal competente para a gestão e cobrança das obrigações aduaneiras descritas no Termo de Responsabilidade garantido por esta Apólice.

VI – Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade garantido por esta Apólice, responsável pelo cumprimento das obrigações aduaneiras ali previstas e pelo pagamento do Prêmio devido à Seguradora, nos termos das Condições Gerais.



VII – Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso em razão da aplicação de regimes aduaneiros especiais ou de procedimentos aduaneiros específicos, nos termos do Decreto nº 6.759/2009 e das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

VIII – Objeto Principal: relação jurídica estabelecida entre o Tomador e a União Federal, na qualidade de Segurado, geradora de obrigações fiscais e aduaneiras a serem cumpridas pelo Tomador, em decorrência da aplicação de regimes aduaneiros especiais, do Termo de Responsabilidade e demais normas pertinentes, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, multas e acréscimos legais em caso de descumprimento das condições do regime.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Apólice contemplará, no mínimo, o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no procedimento aduaneiro especial correlato, observado o disposto no item 6 – Renovação destas Condições Especiais e o item 6 das Condições Gerais.

4. RENOVAÇÃO

4.1. A renovação desta Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador à Seguradora, preferencialmente por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observadas as disposições do item 6 das Condições Gerais e desta cláusula.

4.1.1. O Tomador poderá deixar de solicitar a renovação desta Apólice somente se comprovar, de forma documental, não haver mais risco a ser coberto por esta garantia, em razão da extinção das obrigações do Termo de Responsabilidade, ou se tiver sido apresentada nova garantia suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, nos termos da legislação aduaneira aplicável.

4.2. A Seguradora somente poderá manifestar-se pela não renovação desta Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto ou nas hipóteses de perda de direito do Segurado, previstas nas Condições Contratuais e na legislação aplicável, devendo, em qualquer caso, respeitar o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da Apólice, se ocorrerá ou não sua renovação, respeitados os termos do item 4.2 acima, bem como informando se houve ou não solicitação de renovação por parte do Tomador.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor garantido por esta Apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito a quaisquer acréscimos que não estejam previstos na “Composição do Valor do Termo” constante do Termo de Responsabilidade. Esse valor corresponderá, sempre e para todos os efeitos, ao Limite Máximo de Garantia da Seguradora, observado o disposto no item 4 das Condições Gerais.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro: considera-se caracterizada a expectativa de sinistro quando, após a notificação do Tomador para pagamento do crédito tributário constituído no Termo de



Responsabilidade, este não cumprir o compromisso assumido, nos termos do Decreto nº 6.759/2009 e da legislação aduaneira aplicável.

6.1.1. O SEGURADO ENCAMINHARÁ, TÃO LOGO POSSÍVEL, CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO REFERIDA NO ITEM 6.1 À SEGURADORA, PELA VIA IDÔNEA MAIS RÁPIDA AO SEU ALCANCE, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO FORMAL A SER REALIZADA POR MEIO DOS CANAIS OFICIAIS DE ATENDIMENTO A SINISTROS DISPONIBILIZADOS PELA SEGURADORA, INCLUSIVE O(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S) INDICADO(S) NESTA APÓLICE OU EM COMUNICADO ESPECÍFICO, CONFORME INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, PARA FINS DE REGISTRO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 7 DAS CONDIÇÕES GERAIS.

6.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro com a intimação formal da Seguradora para pagamento do crédito tributário constituído com base no Termo de Responsabilidade, nos termos do Decreto nº 6.759/2009 e da legislação aplicável.

6.3. PARA A FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO, PELO SEGURADO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME APPLICÁVEL AO CASO CONCRETO:

- a) CÓPIA DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ADUANEIRO CORRELATO;
- b) CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE RELACIONADO À OPERAÇÃO ADUANEIRA;
- c) CÓPIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE RELACIONADO À OPERAÇÃO ADUANEIRA EM QUESTÃO;
- d) CÓPIA DA INTIMAÇÃO DO TOMADOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ASSUMIDO;
- e) CÓPIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE EXTINGUIU O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL OU QUE RECONHECEU O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- f) DEMONSTRATIVO PORMENORIZADO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO DO TOMADOR, COM INDICAÇÃO DOS TRIBUTOS, MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS.

6.4. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com a recepção, pela Seguradora, da Reclamação de Sinistro, acompanhada dos documentos mencionados no item 6.3, e a comprovação do não pagamento, pelo Tomador, do crédito tributário e demais valores devidos, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e da legislação aplicável, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais.

6.5. A Seguradora ou o regulador de sinistros por ela indicado poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares aos descritos no item 6.3, desde que seja possível ao Segurado produzi-los, ficando suspenso o prazo para manifestação sobre a cobertura, nos termos da Cláusula 7 das Condições Gerais, até a apresentação da documentação solicitada ou o decurso do prazo estabelecido.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE RESPONSABILIDADE, EM RELAÇÃO À PRESENTE APÓLICE, NA HIPÓTESE DE EXONERAÇÃO LEGAL DO TOMADOR, QUANDO HOUVER EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES



FISCAIS E ADUANEIRAS GARANTIDAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.759/2009, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS HIPÓTESES DE RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS PREVISTAS NO ITEM 11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

8. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 6.4, e concluída a regulação nos termos do item 7 das Condições Gerais, a Seguradora indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos Diretos garantidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da caracterização do sinistro e do recebimento da documentação mínima exigida, observado o disposto na Cláusula 8 das Condições Gerais.

8.2. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o montante desembolsado, nos direitos do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, na forma do item 10 das Condições Gerais, respeitadas as limitações decorrentes da legislação tributária e aduaneira aplicável, inclusive quanto às prerrogativas e privilégios da União.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A PRESENTE APÓLICE, DE RISCOS DECLARADOS, ASSEGURA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DIRETAS DO TOMADOR PERANTE O SEGURADO, ESPECIFICAMENTE DESCRIATAS NO OBJETO DESTA APÓLICE E NO TERMO DE RESPONSABILIDADE GARANTIDO, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO AQUI INDICADA, NÃO ASSEGURANDO RISCOS REFERENTES A INDENIZAÇÕES A TERCEIROS, DANOS AMBIENTAIS, LUCROS CESSANTES, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA, RISCOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES QUE COMPETEM AO FABRICANTE DE EQUIPAMENTOS, RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, NEM OUTROS RISCOS PRÓPRIOS DE OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL AO SEGURO GARANTIA E COM O ITEM 11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

9.2. A inadimplência do Tomador em relação às obrigações garantidas deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta Apólice. Ocorrido o evento danoso durante a vigência, sua caracterização e a correspondente Reclamação de Sinistro poderão ocorrer após o seu término, nos termos da Cláusula 7 das Condições Gerais e da legislação aplicável. Inadimplementos ocorridos integralmente fora da vigência desta Apólice não estarão cobertos, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

9.3. Fica entendido e concordado que, para fins indenitários, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato de terrorismo, comprovado por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Contratuais.

9.4. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento



de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. RATIFICAM-SE INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU COMPLEMENTADAS PELAS PRESENTES CONDIÇÕES ESPECIAIS E QUE NÃO SEJAM CONFLITANTES COM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE X – SEGURO GARANTIA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), a indenização pelos Prejuízos Diretos incorridos em consequência do inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações de pagamento das faturas estabelecidas no contrato de compra e venda, fornecimento ou instrumento equivalente de energia elétrica (Objeto Principal), nos termos desta Apólice e das Condições Gerais.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro, observados o LMG e as demais disposições desta Apólice e das Condições Gerais, os valores de multas e indenizações de natureza estritamente pecuniária devidos ao Segurado em decorrência do sinistro, desde que diretamente relacionadas ao inadimplemento das obrigações de pagamento garantidas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a integrar estas Condições Especiais e as demais Condições Contratuais:

I – Segurado: para efeitos deste seguro, é a pessoa jurídica de direito público ou privado, concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, que se posiciona como credora de obrigação pecuniária decorrente do Objeto Principal.

II – Tomador: para efeitos deste seguro, é a pessoa jurídica de direito público ou privado que, na qualidade de devedora das obrigações pecuniárias assumidas no Objeto Principal, deve pagar ou ressarcir ao Segurado, nos respectivos prazos de vencimento, as faturas de energia elétrica estabelecidas no referido instrumento.

III – Objeto Principal: contrato de compra e venda, fornecimento de energia elétrica ou outro instrumento análogo, no qual se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado e que são cobertas por esta Apólice, nos termos aqui estabelecidos.

IV – Prejuízos Diretos: importância pecuniária correspondente às faturas de energia elétrica vencidas e não pagas pelo Tomador nos prazos convencionados no Objeto Principal e cobertas por esta Apólice, compreendendo os valores originais acrescidos de juros de mora e atualização monetária contratualmente previstos, respeitado, em qualquer hipótese, o valor da garantia fixado na Apólice, excluídos os prejuízos não indenizáveis descritos no item 8 destas Condições Especiais e os riscos excluídos previstos no item 11 das Condições Contratuais, bem como quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia e riscos cibernéticos.

V – Riscos Declarados: itens expressamente descritos nesta Apólice como objeto da cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos aqui declarados e aos demais definidos nas Condições Contratuais.

VI – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas nesta Apólice, conforme disposto no item 4 das Condições Gerais.



VII – Indenização: pagamento, pela Seguradora, dos Prejuízos Diretos pecuniários comprovados decorrentes do não cumprimento, pelo Tomador, das obrigações de pagamento assumidas no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante conclusão do processo de regulação de sinistro na forma do item 7 das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do Objeto Principal; ou

II – por períodos renováveis, no caso de o Objeto Principal estar vinculado à pessoa jurídica de direito público ou a concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, nos termos da legislação aplicável.

3.2. As renovações a que se refere o inciso II do item 3.1 não se presumem, devendo ser precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu interesse na manutenção da garantia, observado o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido, observado o disposto no item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no Objeto Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no Objeto Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice, nos termos do item 6 das Condições Gerais.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Objeto Principal, quando aplicável.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Objeto Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito, tão logo delas tomem conhecimento, ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância, pelo Segurado, das obrigações constantes no item 4.5 acima poderá importar em perda de direitos, na forma do item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direitos do Segurado, das Condições Contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO



5.1. Expectativa de Sinistro: tão logo seja instaurado processo ou procedimento administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação às obrigações de pagamento previstas no Objeto Principal, o Tomador deverá ser notificado pelo Segurado, por escrito, com indicação clara das faturas e obrigações consideradas não cumpridas e concessão de prazo para regularização da inadimplência apontada, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.1.1. O Segurado, o Beneficiário, se houver, ou quem suas vezes fizer, deverá comunicar à Seguradora, tão logo tenha ciência do inadimplemento pelo Tomador, encaminhando cópia das faturas pendentes e das notificações de cobrança enviadas ao Tomador, dentro do período de correção estabelecido no Objeto Principal ou, na inexistência deste, em até 72 (setenta e duas) horas da constatação formal do inadimplemento.

5.1.2. O SEGURADO ENCAMINHARÁ, TÃO LOGO POSSÍVEL, CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO REFERIDA NO ITEM 5.1.1 À SEGURADORA, PELA VIA IDÔNEA MAIS RÁPIDA AO SEU ALCANCE, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO FORMAL A SER REALIZADA POR MEIO DOS CANAIS OFICIAIS DE ATENDIMENTO A SINISTROS DISPONIBILIZADOS PELA SEGURADORA, INCLUSIVE O(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S) INDICADO(S) NESTA APÓLICE OU EM COMUNICADO ESPECÍFICO, CONFORME INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, PARA FINS DE REGISTRO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 7 DAS CONDIÇÕES GERAIS.

5.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação formal do Segurado à Seguradora da conclusão dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, ocasião em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro, observado o disposto no item 7 das Condições Gerais.

5.2.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares aos descritos no item 5.1.1, desde que seja possível ao interessado produzi-los, quantas vezes se fizerem necessários, ficando suspenso o prazo para manifestação sobre a cobertura na forma da Cláusula 7 das Condições Gerais.

5.2.2. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO, PELO SEGURADO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME APPLICÁVEL AO CASO CONCRETO:

- a) CÓPIA DO CONTRATO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTEM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;
- b) DISCRIMINATIVO PORMENORIZADO DAS PARCELAS DEVIDAS PELO TOMADOR, VENCIDAS E NÃO PAGAS, CONTENDO O CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS, SE APPLICÁVEL;
- c) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRANOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE ELETRÔNICAS, TROCADOS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA;
- d) RESPOSTA DO TOMADOR ÀS NOTIFICAÇÕES REFERIDAS NA ALÍNEA “c”, SE HOUVER;



e) PLANILHAS, RELATÓRIOS E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS PELO SEGURADO EM FACE DO TOMADOR, CRÉDITOS COMPENSÁVEIS E DEMAIS VALORES QUE DEVAM SER CONSIDERADOS NA APURAÇÃO DO DÉBITO, SE HOUVER.

5.2.3. A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, NOS TERMOS DOS ITENS 5.2 E 5.2.2 ACIMA, TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DE SINISTRO ANTERIORMENTE REGISTRADA, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE O SEGURADO APRESENTAR NOVA RECLAMAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTOS NESTE CONTRATO, NAS CONDIÇÕES GERAIS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5.3. Caracterização do Sinistro: o sinistro ficará caracterizado quando, após o recebimento, pela Seguradora, dos documentos mencionados no item 5.2.2 e, se for o caso, dos documentos complementares solicitados, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações de pagamento cobertas por esta Apólice, devendo a Seguradora emitir relatório final de regulação, na forma do item 7 das Condições Gerais.

5.4. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, ao Beneficiário, se houver, ou a quem suas vezes fizer, documentos e/ou informações complementares, desde que seja possível produzi-los, observando-se, quanto à suspensão e ao reinício dos prazos de regulação, o disposto na Cláusula 7 das Condições Gerais.

5.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o relatório final de regulação do sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente instruída com a documentação mínima indicada no item 5.2.2, observadas as hipóteses de suspensão de prazo previstas na legislação aplicável e nas Condições Gerais.

5.6. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de que trata o item 5.5 ficará suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda de seu efeito suspensivo.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.4, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.5 ficará suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela Seguradora, da documentação complementar solicitada ou ao término do prazo concedido para sua apresentação.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência desta Apólice, sua caracterização e a correspondente Reclamação de Sinistro poderão ocorrer fora de sua vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento de risco ou justifique a negativa de cobertura, desde que observados os prazos prescricionais e demais condições previstas nas Condições Contratuais e na legislação aplicável.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro e confirmada a cobertura securitária nos termos desta Apólice e das Condições Gerais, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor da garantia fixada no frontispício,



mediante pagamento em dinheiro do valor comprovadamente devido pelo Tomador, conforme demonstrado em extrato ou planilha emitida para essa finalidade, na qual constem as parcelas vencidas e não liquidadas, acrescidas dos encargos contratuais previstos, observados os ajustes de valores retidos ou compensáveis.

6.2. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Seguradora tiver recebido toda a documentação exigida para a liquidação do sinistro, observado o disposto na Cláusula 8 das Condições Gerais quanto à suspensão e ao reinício de prazo.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO PREVISTAS NO ITEM 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I – SE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DE SEU CONHECIMENTO, CAPAZES DE INFLUIR NA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, NA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS DIRETOS OU NO RESULTADO DA DEMANDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA RELACIONADA À OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

II – SE DEIXAR DE COMUNICAR, COM EXATIDÃO E COMPLETITUDE, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA OU QUE ALTERARIAM DE FORMA RELEVANTE AS CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DO RISCO.

7.2. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. ESTA APÓLICE DE RISCOS DECLARADOS NÃO OFERECE COBERTURA A RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A: RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO; RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS INDIRETOS; DANOS MORAIS E/OU PESSOAIS E DANOS A TERCEIROS; DANOS AMBIENTAIS; DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL; RISCOS DE ENGENHARIA; TRANSPORTE; INCÊNDIO; GUARDA DE BENS; ROUBO; FURTO; ACIDENTES DE TRABALHO; ACIDENTES PESSOAIS E VIDA.

8.2. ESTA APÓLICE DE RISCOS DECLARADOS GARANTE INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR MÁXIMO FIXADO EM SEU FRONTISPÍCIO, ESPECIFICAMENTE AOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO OBJETO SEGURADO, NÃO ASSEGURANDO INDENIZAÇÃO A:

I – LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES OU QUAISQUER PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS, BEM COMO RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;



II – OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, JUDICIAIS, TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU DE SUCUMBÊNCIA E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS A AÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, EXCETO SE EXPRESSAMENTE COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

8.3. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- I – SINISTROS DECORRENTES DE FATOS, OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES ORIGINADOS EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE;
- II – TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E OUTROS FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA CONSIDERADOS, NOS TERMOS DA LEI, COMO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, CUJOS EFEITOS NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;
- III – GUERRA, INVASÃO OU QUALQUER OUTRO ATO DE HOSTILIDADE POR INIMIGO ESTRANGEIRO (HAJA OU NÃO DECLARAÇÃO DE GUERRA), GUERRA CIVIL, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, MOTIM, SEDIÇÃO, GREVE GERAL, LOCKOUT, PODER MILITAR USURPADO OU USURPANTE E OUTRAS AGITAÇÕES INTERIORES, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE TAIS OCORRÊNCIAS;
- IV – NACIONALIZAÇÃO, CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DESTRUÇÃO ORDENADA POR QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;
- V – ATOS TERRORISTAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUANDO DEVIDAMENTE RECONHECIDOS COMO ATENTATÓRIOS À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- VI – ACIDENTES RELACIONADOS COM ENERGIA NUCLEAR, FUSÃO, FISSÃO, FORÇA, MATÉRIA OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU IONIZANTE DECORRENTE DO USO DE ARMAS, DISPOSITIVOS MILITARES OU DE EMANAÇÕES PRODUZIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE OU ELIMINAÇÃO DE LIXO ATÔMICO, BEM COMO NA NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta apólice de riscos declarados garante, até o valor máximo fixado em seu frontispício, as obrigações pecuniárias descritas no objeto da apólice, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como outros riscos próprios de outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia e com o item 11 das condições contratuais.

9.2. Fica entendido e concordado que, para fins indenitários, serão observadas as hipóteses de riscos excluídos previstas nestas condições especiais e no item 11 – riscos excluídos e perda de direitos do segurado, das condições contratuais.

9.3. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de



garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XI – SEGURO GARANTIA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos**

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), das obrigações do Tomador referentes ao processo administrativo informado no frontispício (usualmente processos administrativos fiscais de arrolamento de bens e direitos, processos administrativos de regimes especiais tributários, processos administrativos de liberação antecipada de créditos de ICMS).

1.1.1. Na hipótese de o objeto da apólice tratar de processo administrativo fiscal com a Receita Federal, como é o caso de substituição de garantia do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, esta garantirá ao Segurado, até o LMG constante no frontispício desta apólice, o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no âmbito dos processos administrativos distribuídos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorrentes, exclusivamente, dos débitos vinculados aos autos dos processos de arrolamento de bens, nos termos da Portaria RFB nº 315/2023, de 14 de abril de 2023.

1.1.2. No caso de o objeto da apólice tratar de processo administrativo de apropriação antecipada de créditos de ICMS, esta garantirá ao Segurado, até o LMG constante no frontispício desta apólice, as obrigações do Tomador referentes ao processo de Regime Especial requerido pelo Tomador, atestando a veracidade dos créditos tributários declarados para fins de acumulação. Também é garantido, até o valor máximo da importância segurada, o pagamento do débito fiscal constituído por Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado em face do Tomador em razão da ocorrência das infrações previstas na Portaria CAT 26/2010 e artigo 527 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45/2000.

1.1.3. Caso o objeto desta apólice trate de outra espécie de processo administrativo (fiscal, regulatório, ambiental, trabalhista, dentre outros), deverão ser tratadas em cláusulas particulares as adequações exigidas pela Entidade Administrativa responsável pelo processo.

1.2. Esta apólice sofrerá atualização automática do valor garantido pelo mesmo índice legal aplicável ao objeto segurado (no caso de processos administrativos fiscais, os índices de atualização do respectivo crédito tributário).

1.3. Após a aceitação da garantia pelo Segurado, esta apólice assegura a indenização ao Segurado, pelo LMG, correspondente ao total do débito garantido, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis ao objeto segurado (no caso de processos administrativos fiscais, os índices de atualização do respectivo crédito tributário), quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da Seguradora.

2. Definições



2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais:

- I – Aceitação do Risco: ato pelo qual a Seguradora aceita a proposta.
- II – Âmbito Geográfico: território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.
- III – Análise do Risco: estudo técnico realizado pela Seguradora, baseado na mensuração dos riscos envolvidos, que tem por objetivo determinar a aceitação ou não de um seguro novo, renovação, ou de alterações que impliquem modificação do risco e/ou das condições de garantia de uma apólice vigente.
- IV – Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza o contrato de seguro.
- V – Objeto Principal: processo administrativo referente aos créditos tributários sob responsabilidade do Tomador, vinculados ao objeto presente no frontispício da apólice (Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Apropriação Antecipada de Créditos de ICMS, dentre outros).
- VI – Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica autorizada, nos termos da lei, para intermediar e promover a realização de contratos de seguros.
- VII – Cosseguradora: Seguradora que assume um risco em cosseguro.
- VIII – Cosseguro: divisão de um risco entre várias Seguradoras, ficando cada uma delas responsável direta por uma quota-parte determinada do valor total do LMG. A Seguradora incumbida da emissão da apólice será denominada “Seguradora Líder”, assumindo a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado e o Tomador, inclusive em caso de sinistro.
- IX – Endosso: documento que formaliza toda e qualquer alteração na apólice, durante a sua vigência, acordada entre as partes.
- X – Foro: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato.
- XI – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada.
- XII – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice.
- XIII – Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação ou renovação de um seguro, ou ainda, da emissão de Endosso que implique cobrança de prêmio. O não pagamento do prêmio pelo Tomador não implica cancelamento do seguro ou redução de direitos do Segurado.
- XIV – Primeiro Risco Absoluto: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o Segurado não participará da indenização em rateio.
- XV – Pro-Rata: método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência da cobertura.
- XVI – Segurado: potencial credor da obrigação pecuniária submetida à decisão administrativa (Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agências Reguladoras e, de forma geral, entes da Administração Direta e Indireta).
- XVII – Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.
- XVIII – Sinistro: realização do risco coberto pela apólice.



XIX – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão administrativa.

XX – Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual a garantia representada pela apólice perdura.

XXI – Regime Especial: processo administrativo para concessão de regime especial para crédito acumulado ao Tomador (no caso de processo administrativo de apropriação antecipada de crédito de ICMS, delimitado pela Portaria CAT 26/2010 e pelo RICMS/2000).

XXII – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária e, portanto, limitam e restringem a responsabilidade da Seguradora aos riscos expressamente descritos neste documento.

3. Vigência

3.1. A vigência da garantia concedida na apólice encontra-se definida em seu frontispício. Os requerimentos de prorrogação de vigência da garantia prestada devem ser previamente solicitados à Seguradora para análise, anuênciaria e emissão do competente Endosso da apólice.

3.1.1. No caso de garantia que verse sobre substituição dos itens do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, a vigência da apólice não será inferior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria RFB nº 315/2023.

3.1.2. No caso de processo administrativo de aproveitamento antecipado de crédito de ICMS, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de Regime Especial.

3.2. Para esta apólice, fica estabelecida a manutenção da vigência da garantia, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.2.1. A Seguradora renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

4.2. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

4.3. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado, nos termos das Condições Gerais.

4.4. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado o disposto no item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro



5.1. Lavrado o instrumento de cobrança/constituição da obrigação (Auto de Infração e Imposição de Multa, para os casos tributários) e confirmada a notificação ao Tomador para pagar o débito fiscal ou cumprir a ordem administrativa, e tendo a Seguradora recebido cópia da referida notificação, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo Tomador, para pagamento da indenização devida, quando o autuado, por qualquer motivo, resolva não liquidar a obrigação no prazo supra estabelecido, dispensada qualquer outra interpretação.

5.1.1. A contagem do prazo se iniciará:

- a) da ciência da decisão que torna definitiva a constituição do crédito tributário ou a exigência de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios;
- b) da ciência da decisão que torna definitivo o não reconhecimento do direito creditório objeto de compensação; ou
- c) do protocolo de pedido de desistência, pelo contribuinte, do contencioso administrativo.

5.2. Para os casos cujo objeto trate de processo administrativo de substituição de Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, serão consideradas as seguintes hipóteses de sinistro:

5.2.1. No caso de débitos do contencioso judicial, o não pagamento, compensação ou parcelamento, pelo sujeito passivo, do valor devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

- a) do trânsito em julgado da decisão judicial que cancelar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios; ou
- b) da determinação para o pagamento do crédito tributário ou de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, sem efeito suspensivo.

5.2.2. No caso de débitos definitivamente constituídos em cobrança, o não pagamento, compensação ou parcelamento, pelo sujeito passivo, do valor devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

- a) da ciência da correspondência de cobrança administrativa; ou
- b) da constituição definitiva do crédito tributário ou dos valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios.

5.2.3. No caso de débitos incluídos em parcelamento, o não pagamento, compensação ou novo parcelamento, pelo sujeito passivo, do valor devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

- a) da data da ciência da rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas no respectivo requerimento de adesão; ou
- b) da data do protocolo do pedido de desistência do parcelamento pelo contribuinte.

5.2.4. No caso de débitos definitivamente constituídos em revisão administrativa, o não pagamento, compensação ou parcelamento, pelo sujeito passivo, do valor devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

- a) da data da ciência da decisão administrativa sobre o pedido de revisão; ou
- b) da data do protocolo do pedido de desistência da revisão pelo contribuinte.



5.2.5. O não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de renovar a apólice do seguro-garantia ou a carta fiança em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice ou da carta garantidora, quando tal renovação for exigida pela autoridade administrativa para manutenção da garantia.

5.3. Se o objeto da garantia tratar de processo administrativo de antecipação de aproveitamento de crédito de ICMS, caso haja a apresentação de defesa administrativa ou ação judicial contra a autuação, deverá a Seguradora efetuar o depósito administrativo, na forma prevista na Portaria CAT nº 89, de 15/09/1993, para garantir o débito fiscal exigido no Auto de Infração e Imposição de Multa, dispensada qualquer outra interpretação.

5.3.1. Na hipótese em que ficar comprovado que a liquidação da obrigação ou o depósito administrativo supra referidos tenham sido efetuados pelo próprio autuado, fica dispensada a Seguradora de idêntica providência.

5.3.2. Fica ressalvado que o depósito administrativo efetuado para garantir o débito fiscal pode afastar o efeito suspensivo de que trata o artigo 72-C, exceto nos casos em que o crédito indevido reclamado for capitulado nas alíneas “a”, “b”, “d” e “j” do inciso II do artigo 527 do Regulamento do ICMS.

5.3.3. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7 das Condições Gerais:

- a) despacho de concessão de Regime Especial;
- b) demonstrativo pormenorizado do débito inadimplido.

5.4. A caracterização do sinistro ou a hipótese de liquidação a que se refere o caput independe de qualquer outro procedimento de fiscalização ou da existência de contencioso administrativo em curso, relacionado ao sujeito passivo.

6. Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca ou Subseção Judiciária em que estiver domiciliado o ente administrativo responsável pelo processo administrativo objeto da garantia, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

6.1.1. Em atendimento ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 10 da Portaria RFB nº 315, de 14 de abril de 2023, fica eleito o foro da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal da unidade responsável pelo arrolamento de bens dados em garantia do crédito tributário para os quais houve o pedido de substituição.

6.1.2. No caso de processo administrativo de antecipação de aproveitamento de ICMS, fica eleito o foro da Comarca da Delegacia Regional Tributária responsável pelo processo administrativo objeto da garantia ou da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo.

7. Extinção da Garantia

7.1. Fica entendido e acordado que a garantia representada por esta apólice extinguir-se-á quando:
I. o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da apólice;
II. houver substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado; e/ou



III. extinguir-se o risco por ela coberto.

8. Sub-rogação

8.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á no direito ao ressarcimento do valor integral atualizado da indenização do sinistro, objeto da presente apólice, nos termos das Condições Gerais.

9. Restituição de Prêmio

9.1. Na hipótese de rescisão deste contrato de seguro, a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o prêmio pro rata temporis, conforme sistemática prevista nas Condições Gerais.

10. Disposições Gerais

10.1. Este seguro não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

10.2. A presente apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais normas aplicáveis, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

10.3. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

11. Ratificação

11.1. Ficam ratificadas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados garante, até o valor máximo fixado em seu frontispício, o pagamento, ao Segurado, dos valores devidos em execução movida em face do Tomador no âmbito da Justiça do Trabalho, quando este deixar de efetuá-lo no prazo fixado pelo Juízo, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições desta Apólice e das Condições Contratuais.

1.2. A indenização decorrente desta Apólice, até o LMG, será devida, como regra geral, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou do acordo judicial homologado que fixar o valor da obrigação garantida, ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens 6.2, inciso II, e 8.2, inciso II, nas quais a obrigação de indenizar poderá ser antecipada nos termos destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais:

I – Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia Judicial – Execução Trabalhista.

II – Endosso: instrumento formal, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações nesta Apólice.

III – Indenização: pagamento, pela Seguradora, ao Segurado, dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, nos limites do LMG, conforme o método de apuração previsto nesta Apólice e nas Condições Contratuais.

IV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura de seguro contratada. A falta de pagamento do prêmio não limita nem exclui a cobertura em favor do Segurado, na forma da legislação aplicável e das Condições Contratuais.

V – Processo Garantido: processo judicial trabalhista no qual o Tomador, em caso de condenação ou acordo homologado, deva prestar garantia ao Juízo, relativamente à obrigação pecuniária objeto da presente Apólice.

VI – Seguradora: sociedade seguradora que, nos termos desta Apólice, garante o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas e não cumpridas pelo Tomador perante o Segurado, nos autos do Processo Garantido, até o limite do LMG.

VII – Seguro Garantia: modalidade de seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice, das Condições Contratuais e da legislação aplicável.

VIII – Riscos Declarados: itens e obrigações expressamente descritos nesta Apólice como objeto da cobertura securitária, aos quais se restringe a responsabilidade da Seguradora, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

IX – Segurado: o reclamante ou o exequente da ação judicial trabalhista indicada no frontispício desta Apólice, na qualidade de credor da obrigação pecuniária garantida.



X – Tomador: devedor das obrigações trabalhistas objeto do Processo Garantido, que contrata esta Apólice para prestar garantia no processo judicial.

XI – Juízo: órgão da Justiça do Trabalho perante o qual tramita o Processo Garantido, responsável pela condução da execução e pela intimação da Seguradora, nos limites da legislação aplicável.

XII – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas nesta Apólice, nos termos do item 4 das Condições Contratuais.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMÁTICA

3.1. Fica assegurada a atualização monetária automática do LMG pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de Endosso específico, observado o disposto nas Condições Contratuais.

3.2. A SEGURADORA FICA DESDE JÁ AUTORIZADA PELO TOMADOR A PROCEDER À EMISSÃO DE ENDOSSOS, TANTAS VEZES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDICADA NO SUBITEM 3.1 ACIMA, CABENDO AO TOMADOR O PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE, SEM QUE ISSO AFETE O DIREITO DO SEGURADO.

3.3. Na hipótese de pagamento de indenização e/ou de extinção do risco garantido, a Seguradora formalizará, por meio de Endosso, a atualização do valor garantido ocorrida desde a data da última atualização até a data do efetivo desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação, pelo Tomador, da extinção da obrigação garantida, conforme o caso.

4. PRÊMIO

4.1. Não caberá devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, nem por ocasião do encerramento da vigência desta Apólice.

4.2. O TOMADOR É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE A ESTA APÓLICE, ASSIM COMO DOS PRÊMIOS RELATIVOS A TODOS OS ENDOSSOS QUE VIEREM A SER EMITIDOS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DA COBERTURA EM FAVOR DO SEGURADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Apólice corresponderá ao prazo estabelecido em seu frontispício, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e respeitado o disposto no item 6 – Renovação destas Condições Especiais e na Cláusula 15 – Extinção da Garantia das Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

6.1. Esta apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo segurado e/ou pelo juízo, independentemente da apresentação, pelo tomador, de endosso de prorrogação ou de nova apólice, desde que configurada a manutenção da garantia perante o juízo.



6.1.1. Para tanto, a seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão automática de nova apólice ou de endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias, observadas as condições comerciais aplicáveis.

6.2. Durante o prazo indicado no subitem 5.1, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea. Não havendo a substituição por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder:

I – à renovação da garantia, mediante emissão de Endosso, nas condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou

II – à liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, até o limite do LMG, com imediata sub-rogação, nos termos da Cláusula 12 destas Condições Especiais e das Condições Contratuais, hipótese em que poderá haver obrigação de indenizar antes do trânsito em julgado, nos limites da legislação e das decisões judiciais aplicáveis.

7. VALOR DA GARANTIA

7.1. A presente Apólice assegura o valor total do débito objeto do Processo Garantido, assim como seus encargos e acréscimos legais, limitado ao valor do LMG, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação de Sinistro: a Reclamação de Sinistro será caracterizada com a intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, no âmbito do Processo Garantido, na forma determinada pelo Juízo.

8.1.1. A comunicação do sinistro à Seguradora poderá ser feita pela via idônea mais rápida ao alcance do interessado, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da Reclamação de Sinistro e da instrução do processo de regulação, nos termos da Cláusula 7 das Condições Contratuais.

8.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora, nas seguintes hipóteses:

I – com o não pagamento, pelo Tomador, do valor executado, no prazo e na forma determinados pelo Juízo competente, desde que esgotadas as possibilidades de cumprimento voluntário, na forma da legislação processual trabalhista aplicável; ou

II – com o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência desta Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Juízo, quando tal obrigação constar da decisão judicial ou das condições desta Apólice, salvo se houver previsão expressa de permanência de validade da Apólice independentemente de comprovação de renovação, hipótese em que ficará prejudicada a caracterização de sinistro por este motivo.

**9. INDENIZAÇÃO**

9.1. INTIMADA PELO JUÍZO COMPETENTE E CARACTERIZADO O SINISTRO, A SEGURADORA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES A QUE SE OBRIGOU NESTA APÓLICE, LIMITADOS AO LMG. CASO ASSIM NÃO O FAÇA, CONTRA ELA SEGUIRÁ A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO GARANTIDO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OU PENAS APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.

9.1.1. A atualização monetária do valor da indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos trabalhistas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou do Endosso correspondente e aquela imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pela Seguradora.

9.2. A INDENIZAÇÃO OCORRERÁ PELO VALOR DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE FIXAR O MONTANTE DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA DO TOMADOR, LIMITADO AO LMG ATUALIZADO NA FORMA DO SUBITEM 9.1.1, OBSERVADOS OS DEMAIS TERMOS DESTA APÓLICE E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A GARANTIA EXPRESSA POR ESTE SEGURO EXTINGUIR-SE-Á, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 15 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, QUANDO DA SUA SUBSTITUIÇÃO EFETIVA POR OUTRA GARANTIA SUFICIENTE, IDÔNEA E DEVIDAMENTE ACEITA PELO JUÍZO E/OU PELO SEGURADO.

10.2. A APÓLICE SERÁ EXTINTA, DE PLENO DIREITO, NA PRIMEIRA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador, que afaste, total ou parcialmente, a obrigação garantida;
- b) com o pagamento da indenização devida ao Segurado, até o limite do LMG, esgotando-se a garantia;
- c) com a substituição desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou pelo Segurado;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto por esta Apólice, em razão da extinção da obrigação garantida, na forma da legislação processual aplicável; ou
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Garantido.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o montante do valor indenizado, nos direitos e ações do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, na forma da legislação em vigor e das Condições Contratuais, sem prejuízo das restrições legais eventualmente aplicáveis em matéria trabalhista.

12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. Não se aplica a arbitragem como meio de resolução de conflitos decorrentes desta apólice, prevalecendo a competência do juízo trabalhista ou do juízo federal competente, conforme o caso.



12.2. Esta apólice não contém cláusula de desobrigação da seguradora decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da própria seguradora ou de ambos, em prejuízo do segurado, ressalvadas as hipóteses de riscos excluídos e de perda de direitos expressamente previstas nas condições contratuais.

12.3. É vedada a rescisão deste contrato de seguro por iniciativa unilateral ou bilateral das partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção da garantia previstas no item 10 destas condições especiais e na cláusula 15 das condições contratuais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

13.1. Esta apólice de riscos declarados garante, até o LMG fixado em seu frontispício, as obrigações pecuniárias do tomador decorrentes do processo garantido indicado neste documento, não assegurando outros riscos não relacionados diretamente à execução trabalhista garantida, tais como, a título exemplificativo: indenizações a terceiros estranhos ao processo garantido, danos ambientais, lucros cessantes autônomos, danos morais não incluídos na condenação garantida, riscos próprios de outros ramos ou modalidades de seguro e obrigações trabalhistas e previdenciárias diversas daquelas expressamente abrangidas pelo processo garantido.

13.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por atos terroristas, comprovados por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tais atos tenham sido devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente, bem como as demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas condições contratuais.

13.3. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

14. RATIFICAÇÃO

14.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente Condição Especial.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE XIII – SEGURO GARANTIA JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Apólice de riscos declarados é emitida em consonância com a Circular SUSEP nº 662/2022, com o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e com a Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho, servindo para o preparo do competente recurso a ser distribuído pelo Tomador, conforme autorizado pelo § 11 do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.2. A indenização decorrente desta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), será devida após o trânsito em julgado do recurso vinculado a esta Apólice e quando o Tomador deixar de efetuar o pagamento dos valores devidos na forma e prazo determinados pelo Juízo, observado o LMG e as demais condições destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Em complemento às definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante destas Condições Especiais:

I – Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia Judicial – Depósito Recursal Trabalhista.

II – Endosso: instrumento formal, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações nesta Apólice.

III – Indenização: pagamento, pela Seguradora, ao Segurado, dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido, nos limites do LMG, conforme o método de apuração previsto nesta Apólice e nas Condições Contratuais.

IV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura de seguro contratada. A falta de pagamento do prêmio não limita nem exclui a cobertura em favor do Segurado, na forma da legislação aplicável e das Condições Contratuais.

V – Processo Garantido: processo judicial trabalhista no qual o Tomador interpõe recurso para o qual o preparo é garantido por esta Apólice, em substituição ao depósito recursal em dinheiro, nos termos da legislação aplicável.

VI – Seguradora: sociedade seguradora que, nos termos desta Apólice, garante o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas e não cumpridas pelo Tomador perante o Segurado, no âmbito do Processo Garantido, até o limite do LMG.

VII – Seguro Garantia: modalidade de seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos desta Apólice, das Condições Contratuais e da legislação aplicável.

VIII – Riscos Declarados: itens e obrigações expressamente descritos nesta Apólice como objeto da cobertura securitária, aos quais se restringe a responsabilidade da Seguradora, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

IX – Segurado: o reclamante ou o exequente da ação judicial trabalhista indicada no frontispício desta Apólice, na qualidade de potencial beneficiário do valor correspondente ao depósito recursal garantido.



X – Tomador: devedor das obrigações trabalhistas discutidas no Processo Garantido, que contrata esta Apólice para prestar garantia do depósito recursal exigido para a interposição do recurso.

XI – Juízo: órgão da Justiça do Trabalho perante o qual tramita o Processo Garantido, responsável, nos limites da legislação aplicável, pela aceitação da Apólice como garantia do depósito recursal e pela intimação da Seguradora para pagamento.

XII – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável garantido pela Seguradora, considerado o somatório das obrigações cobertas por esta Apólice, nos termos do item 4 das Condições Contratuais.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMÁTICA

3.1. Fica assegurada a atualização monetária automática do LMG pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de Endosso específico, observado o disposto nas Condições Contratuais.

3.2. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de endossos, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária indicada no subitem 3.1 acima, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isso afete o direito do segurado.

3.3. Na hipótese de pagamento de indenização e/ou de extinção do risco garantido, a Seguradora formalizará, por meio de Endosso, a atualização do valor garantido ocorrida desde a data da última atualização até a data do efetivo desembolso pela Seguradora e/ou da comprovação, pelo Tomador, da extinção da obrigação garantida, conforme o caso.

4. PRÊMIO

4.1. Não caberá devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, nem por ocasião do encerramento da vigência desta Apólice.

4.2. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio correspondente a esta apólice, assim como dos prêmios relativos a todos os endossos que vierem a ser emitidos, sem prejuízo da manutenção da cobertura em favor do segurado, nos termos da legislação aplicável.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Apólice corresponderá ao prazo estabelecido em seu frontispício, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e respeitado o disposto no item 6 – Renovação destas Condições Especiais e na Cláusula 15 – Extinção da Garantia, das Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

6.1. Esta apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo segurado e/ou pelo juízo, independentemente da apresentação, pelo tomador, de endosso de prorrogação ou de nova apólice, desde que configurada a manutenção da garantia perante o juízo.



6.1.1. Para tanto, a seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão automática de nova apólice ou de endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias, observadas as condições comerciais aplicáveis.

6.2. Durante a vigência desta Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta garantia por outra garantia idônea. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder:

- I – à renovação da garantia, mediante emissão de Endosso, nas condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
- II – à liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor da obrigação garantida, até o limite do LMG, com imediata sub-rogação, nos termos da Cláusula 11 destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

7. VALOR DA GARANTIA

7.1. A presente Apólice assegura o valor total do depósito recursal exigido para o recurso indicado no frontispício, assim como seus encargos e acréscimos legais, limitado ao valor do LMG, atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Contratuais.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Reclamação de Sinistro: a Reclamação de Sinistro será caracterizada com a intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor correspondente ao depósito recursal garantido por esta Apólice, quando determinado pelo Juízo.

8.1.1. A comunicação do sinistro à Seguradora poderá ser feita pela via idônea mais rápida ao alcance do interessado, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da Reclamação de Sinistro e da instrução do processo de regulação, nos termos da Cláusula 7 das Condições Contratuais.

8.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

- I – com o trânsito em julgado da decisão que, após o julgamento dos recursos garantidos por esta Apólice, determine o pagamento ao Segurado do valor equivalente ao depósito recursal, não liquidado pelo Tomador no prazo fixado pelo Juízo; ou
- II – com o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência desta Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Juízo, quando tal obrigação constar da decisão judicial ou das condições desta Apólice, salvo se houver previsão expressa de permanência de validade da Apólice independentemente de comprovação de renovação, hipótese em que ficará prejudicada a caracterização de sinistro por esse motivo específico.

9. INDENIZAÇÃO



9.1. INTIMADA PELO JUÍZO COMPETENTE E CARACTERIZADO O SINISTRO, A SEGURADORA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO VALOR DEVIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES A QUE SE OBRIGOU NESTA APÓLICE, LIMITADOS AO LMG. CASO ASSIM NÃO O FAÇA, CONTRA ELA SEGUIRÁ A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO GARANTIDO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OU PENais APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.

9.1.1. A atualização monetária do valor da indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos débitos trabalhistas, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou do Endosso correspondente e aquela imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pela Seguradora.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. A GARANTIA EXPRESSA POR ESTE SEGURO EXTINGUIR-SE-Á, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA 15 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, QUANDO DA SUA SUBSTITUIÇÃO EFETIVA POR OUTRA GARANTIA SUFICIENTE, IDÔNEA E DEVIDAMENTE ACEITA PELO SEGURADO E/OU PELO JUÍZO.

10.2. A APÓLICE SERÁ EXTINTA, DE PLENO DIREITO, NA PRIMEIRA DAS SEGUINTEs HIPÓTESES:

- a) quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador, que afaste, total ou parcialmente, a obrigação garantida;
- b) com o pagamento da indenização devida ao Segurado, até o limite do LMG, esgotando-se a garantia;
- c) com a substituição desta Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou pelo Segurado;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto por esta Apólice, em razão da extinção da obrigação garantida; ou
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento desta Apólice dos autos do Processo Garantido.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o montante do valor indenizado, nos direitos e ações do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, na forma da legislação em vigor e das Condições Contratuais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se aplica a arbitragem como meio de resolução de conflitos decorrentes desta apólice, prevalecendo a competência do juízo trabalhista ou do juízo federal competente, conforme o caso.

12.2. Esta apólice não contém cláusula de desobrigação da seguradora em prejuízo do segurado, decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da própria Seguradora ou de ambos, ressalvadas as hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos expressamente previstas nas Condições Contratuais.



12.3. É vedada a rescisão deste contrato de seguro por iniciativa unilateral ou bilateral das partes, sem prejuízo das hipóteses de Extinção da Garantia previstas no item 10 destas Condições Especiais e na cláusula 15 das Condições Contratuais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta apólice de riscos declarados garante, até o LMG fixado em seu frontispício, as obrigações pecuniárias do tomador decorrentes do processo garantido indicado neste documento, em especial o valor correspondente ao depósito recursal exigido para o recurso vinculado, não assegurando outros riscos não relacionados diretamente a esse processo, tais como, a título exemplificativo: indenizações a terceiros estranhos ao processo garantido, danos ambientais, lucros cessantes autônomos, danos morais não incluídos na condenação garantida, bem como riscos próprios de outros ramos ou modalidades de seguro.

13.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por atos terroristas, comprovados por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tais atos tenham sido devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente, bem como as demais hipóteses de riscos excluídos previstas nas Condições Contratuais.

13.3. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

14. RATIFICAÇÃO

14.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
PARA RAMO 0775 – SEGURADO PÚBLICO****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Cobertura Adicional, de riscos declarados, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Cobertura, o reembolso dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em razão de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador, oriundas do Objeto Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento, com condenação subsidiária do Segurado, desde que os valores tenham sido efetivamente pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação pelo Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à responsabilidade subsidiária, esta será considerada em relação à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante e o Tomador, desde que vinculada ao Objeto Principal garantido por esta Apólice e ocorrida dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora limitar-se-á às condenações trabalhistas e previdenciárias que decorram exclusivamente de obrigações referentes ao lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Cobertura Adicional, aplicam-se, além das definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes:

I – Autor/Reclamante: aquele que propõe ação perante a Justiça do Trabalho, em que pleiteia créditos trabalhistas e/ou reflexos previdenciários oriundos do Objeto Principal firmado entre Tomador e Segurado, que é objeto da Apólice à qual esta Cobertura Adicional se vincula.

II – Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado, por esta Cobertura Adicional, em função do pagamento de indenização, sem prejuízo do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice.

III – Obrigações Previdenciárias: aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/1991 e suas alterações posteriores, no que couber, bem como por demais normas aplicáveis, que disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observadas as datas, bases de cálculo e percentuais legais.

IV – Obrigações Trabalhistas: aquelas decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo labor prestado ao Tomador, bem como seus encargos, compreendendo a remuneração a que faz jus o empregado e todos os seus reflexos, na forma da legislação trabalhista em vigor.

V – Responsabilidade Subsidiária: para efeitos desta Cobertura Adicional, é aquela que recai sobre o Segurado apenas após a infrutífera tentativa de satisfação do crédito trabalhista e/ou previdenciário em face do empregador direto – prestador de serviços, aqui denominado Tomador. Esgotados os meios de execução em face do Tomador, poderá ser exigido do Segurado o cumprimento das obrigações do Reclamado/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: QUANDO O SEGURADO RECEBER CITAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAR DEFESA EM AÇÃO TRABALHISTA E/OU COM REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS, NA QUAL O AUTOR/RECLAMANTE REIVINDIQUE CRÉDITOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA OU OUTROS DIREITOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR, VINCULADOS AO OBJETO PRINCIPAL, O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR À SEGURADORA, TÃO LOGO SEJA CITADO, ENVIANDO CÓPIA(AS) DA(S) REFERIDA(S) CITAÇÃO(ÕES) E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TANTO PELO AUTOR/RECLAMANTE COMO PELO RECLAMADO/TOMADOR, NA MEDIDA EM QUE ESTIVEREM AO SEU ALCANCE.

3.1.1. Ocorrida a situação descrita no item 3.1 e enquanto pendente o trânsito em julgado da sentença, os direitos do Segurado perante a Seguradora permanecerão resguardados até a decisão definitiva, observado o disposto nesta Cobertura Adicional e nas Condições Contratuais.

3.1.2. ESTÃO COBERTAS POR ESTA GARANTIA EXCLUSIVAMENTE AS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS DISTRIBUÍDAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUÍDOS OS REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS NELAS APURADOS, DESDE QUE DECORRENTES DO OBJETO PRINCIPAL.

3.2. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO QUANDO O SEGURADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO OU DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO ACORDO, TIVER EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES QUE LHE FOREM IMPOSTOS EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

3.2.1. A comunicação da Reclamação de Sinistro poderá ser feita pela via idônea mais rápida ao alcance do Segurado, sem prejuízo da comunicação formal a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da Reclamação de Sinistro e instrução do processo de regulação.

3.2.2. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO, PELO SEGURADO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 7 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME APlicável:

- A) COMPROVANTE(S) DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERIDOS NO ITEM 3.2 DESTA COBERTURA ADICIONAL;
- B) CERTIDÃO(ÕES) DE TRÂNSITO EM JULGADO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS E DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, COM A INDICAÇÃO DOS VALORES IMPUTADOS AO SEGURADO;
- C) CÓPIA DO ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO, SE HOUVER;
- D) GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, QUANDO CONSTAREM DA CONDENAÇÃO OU DO ACORDO;
- E) GUIAS DE RECOLHIMENTO DO INSS RELATIVAS AOS EMPREGADOS QUE TRABALHARAM NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, QUANDO EXIGIDAS NA DECISÃO OU ACORDO;



F) DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O AUTOR/RECLAMANTE EFETIVAMENTE TRABALHOU PARA O RÉU RECLAMADO/TOMADOR NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

3.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá, de forma justificada, solicitar documentos complementares aos descritos no subitem 3.2.2, desde que razoavelmente possíveis de serem produzidos pelo interessado, quantas vezes se fizerem necessários, observado o disposto na Cláusula 7 das Condições Contratuais quanto à suspensão e ao reinício do prazo de regulação.

3.4. A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, NA FORMA E PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NESTA COBERTURA ADICIONAL, TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DE SINISTRO ANTERIORMENTE REGISTRADA, OBSERVADOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS.

3.5. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: O SINISTRO RESTARÁ CARACTERIZADO QUANDO, APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, FICAR COMPROVADO QUE: (I) O TOMADOR FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS; (II) O SEGURADO FOI CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE NA MESMA AÇÃO; (III) OS VALORES FORAM EFETIVAMENTE PAGOS PELO SEGURADO; E (IV) TAIS OBRIGAÇÕES DECORREM DE RELAÇÃO DE TRABALHO VINCULADA AO OBJETO PRINCIPAL E AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE. NESSA OCASIÃO, A SEGURADORA DEVERÁ CONCLUIR O PROCESSO DE REGULAÇÃO E EMITIR O RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO.

4. ACORDOS

4.1. NAS HIPÓTESES EM QUE O SEGURADO TENHA INTENÇÃO DE REALIZAR ACORDOS NAS AÇÕES JUDICIAIS ABRANGIDAS POR ESTA COBERTURA ADICIONAL, DEVERÁ ENVIAR À SEGURADORA MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES DAS VERBAS PLEITEADAS PELO AUTOR/RECLAMANTE, ACRESCIDA DE UMA ESTIMATIVA DO VALOR A SER PROPOSTO EM ACORDO.

4.2. A SEGURADORA, APÓS RECEBER OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 4.1 E APÓS ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, ENVIARÁ AO SEGURADO, EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, SUA ACEITAÇÃO AO VALOR PROPOSTO, OU APRESENTARÁ UM VALOR MÁXIMO ALTERNATIVO PARA FINS DE ACORDO, OU, AINDA, MANIFESTAR-SE-Á QUANTO AO ENVIO DE PREPOSTO PARA A AUDIÊNCIA, CUJA DATA DEVERÁ SER INFORMADA PELO SEGURADO EM TEMPO HÁBIL.

4.3. ACORDOS DECORRENTES DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, INCLUÍDOS OS REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS NELAS DISCUTIDOS, PODERÃO SER REALIZADOS DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DOS ITENS 4.1 E 4.2 E DESDE QUE SEJAM EXPRESSAMENTE HOMOLOGADOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

5. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A liquidação do sinistro será realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais/Condições Contratuais, aplicando-se, no que couber, as regras ali previstas quanto a prazos, suspensão, reinício de contagem e forma de manifestação da Seguradora.

**6. INDENIZAÇÃO**

6.1. Caracterizado o sinistro, nos termos do item 3.5 desta Cobertura Adicional e das Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização previsto para esta Cobertura Adicional na Apólice, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento dos valores devidos em razão da condenação subsidiária ou do acordo homologado, observados os limites e exclusões aplicáveis.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. ALÉM DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO DESCRIAS NA CLÁUSULA 11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA COBERTURA ADICIONAL NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

I – NÃO CUMPRIMENTO, PELO SEGURADO, DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTAS NA CLÁUSULA 3 DESTA COBERTURA ADICIONAL, QUANDO DESSA OMISSÃO RESULTAR PREJUÍZO EFETIVO À APURAÇÃO DO SINISTRO OU AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO DA SEGURADORA;

II – QUANDO O SEGURADO DEIXAR DE APRESENTAR DEFESA OU PERDER PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM QUE PRETENDIA DISCUTIR SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, OU FOR CONSIDERADO REVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 844, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, OU, AINDA, CONFESSAR EXPRESSAMENTE O PEDIDO EM DETRIMENTO DA SEGURADORA, SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

III – SE O SEGURADO FIRMAR ACORDO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA FORMAL DA SEGURADORA OU SE TAL ACORDO NÃO FOR HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO;

IV – NOS CASOS EM QUE A CONDENAÇÃO DO TOMADOR E/OU DO SEGURADO DIGA RESPEITO A DANO MORAL E/OU DANO MATERIAL AUTÔNOMOS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL, OU INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO, NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS COBERTAS POR ESTA GARANTIA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente cobertura adicional, de riscos declarados, assegura, até o limite máximo de indenização a ela atribuído na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado decorrentes das ações trabalhistas e respectivos reflexos previdenciários expressamente abrangidos por esta garantia, não assegurando: (i) honorários advocatícios de qualquer espécie, salvo se expressamente incluídos na condenação subsidiária do segurado; (ii) indenizações por danos acordados à margem do processo judicial; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes autônomos; (v) dano moral autônomo; (vi) dano material autônomo; (vii) assédio moral ou sexual como hipótese de responsabilidade civil autônoma; (viii) indenizações por acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

8.2. Em hipótese alguma esta Cobertura Adicional poderá ser utilizada pelo Tomador para garantir diretamente as obrigações em juízo ou para fundamentar sua chamada ao processo, nem poderá ser invocada para compelir a Seguradora a efetuar pagamentos diretamente ao Reclamante/Autor, sendo o Segurado o único Beneficiário desta Garantia.



8.3. A inadimplência do Tomador em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias objeto desta cobertura deverá ocorrer dentro do Prazo de Vigência da Apólice. Caso o inadimplemento ocorra integralmente fora da vigência, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade indenitária.

8.4. Fica entendido e concordado que, para fins indenitários, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, comprovado por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que tal fato tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas nas Condições Contratuais.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições contratuais que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente cobertura adicional.

**COBERTURA ADICIONAL II – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO – RAMO 0775 –
SEGURADO PÚBLICO****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Cobertura Adicional tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização específico indicado para esta cobertura no frontispício da Apólice, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, necessárias, úteis e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, desde que diretamente relacionadas a risco coberto pelas demais coberturas contratadas nesta Apólice, observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Garantia (LMG).

1.2. As Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis nos termos desta Cobertura Adicional não implicarão redução do LMG ou do Limite Máximo de Indenização das demais coberturas contratadas na Apólice, respeitado o limite específico estabelecido para esta Cobertura Adicional.

1.3. Esta Cobertura Adicional complementa o reembolso mínimo de Despesas de Contenção e Salvamento previsto nas Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público, aplicando-se a ela, no que couber, as disposições ali estabelecidas quanto à caracterização, limites, forma de comprovação e demais condições de resarcimento dessas despesas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Cobertura Adicional, além das definições do item 1 das Condições Gerais, aplica-se:

I – Despesas de Contenção e Salvamento: valores efetivamente desembolsados pelo Segurado com medidas emergenciais, necessárias, úteis e proporcionais, adotadas durante e/ou imediatamente após a ocorrência de evento que caracterize Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice, destinadas exclusivamente a evitar, conter, mitigar ou impedir o agravamento dos prejuízos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou outras obrigações contratuais do Tomador.

II – Limite Máximo de Indenização desta Cobertura (LMI): valor máximo de reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento assegurado por esta Cobertura Adicional, indicado de forma destacada na Apólice e/ou em Endosso específico, o qual não poderá exceder o LMG da Apólice.

III – Sinistro Coberto: evento de inadimplemento do Tomador em relação às Obrigações Garantidas perante o Segurado Público, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, cuja caracterização enseje o dever de indenizar da Seguradora e com o qual guardem relação direta as Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis por esta Cobertura.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. As Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional deverão estar vinculadas a Sinistro ou Expectativa de Sinistro regularmente comunicado à Seguradora, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada.



3.2. Ao comunicar a Expectativa de Sinistro ou a Reclamação de Sinistro, o Segurado deverá, sempre que possível, indicar a existência de medidas de contenção ou salvamento adotadas, bem como apresentar, na medida em que forem sendo disponibilizados, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, relatórios técnicos e demais evidências que demonstrem a necessidade, utilidade, proporcionalidade e o nexo dessas despesas com o evento coberto.

3.3. A caracterização do Sinistro, para fins de cobertura das Despesas de Contenção e Salvamento, seguirá o fluxo e os critérios previstos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais da modalidade contratada, não havendo rito próprio ou autônomo para esta Cobertura Adicional.

4. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

4.1. Uma vez caracterizado o Sinistro e comprovadas as Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional, a Seguradora procederá à liquidação do sinistro nos termos do item 8 das Condições Gerais, observando-se, no que couber, os mesmos prazos, procedimentos e formas de comprovação ali previstos.

4.2. O pagamento da indenização referente a esta Cobertura Adicional será efetuado por meio de reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura e respeitado o LMG da Apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação das referidas despesas, conforme solicitação formal da Seguradora.

4.3. Havendo, relativamente ao mesmo evento, outros valores a serem indenizados por força das coberturas principais da Apólice, as Despesas de Contenção e Salvamento indenizadas com base nesta Cobertura Adicional não serão deduzidas dos limites de indenização dessas coberturas, ressalvado o limite global do LMG.

5. PERDA DE DIREITO

5.1. Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, no que couber, as hipóteses de perda de direito previstas na Cláusula 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público.

5.2. Não serão indenizáveis, em nenhuma hipótese, a título de Despesas de Contenção e Salvamento, os gastos que:

- I – constituam custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou quaisquer outras obrigações contratuais do Tomador;
- II – não guardem nexo direto com Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice; ou
- III – sejam manifestamente excessivos ou desproporcionais em relação à natureza e à extensão do risco ou do Sinistro, considerando-se, para tanto, as circunstâncias conhecidas ao tempo em que foram adotadas as medidas de contenção ou salvamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. A presente Cobertura Adicional não altera o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas nem as demais coberturas previstas na Apólice, destinando-se exclusivamente a complementar, em favor do Segurado Público, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento relacionadas a Sinistro coberto.

6.2. Permanecem aplicáveis, no que couber, as demais disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, especialmente aquelas relativas a sinistro, liquidação, sub-rogação, prescrição, foro e demais regras contratuais.

6.3. Esta Cobertura Adicional somente será válida quando expressamente indicada no frontispício da Apólice ou em Endosso específico, com indicação do respectivo Limite Máximo de Indenização e do prêmio correspondente.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais aplicáveis ao Ramo 0775 – Segurado Público que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente Cobertura Adicional de Despesas de Contenção e Salvamento.